Sexta-feira, 16 de Agosto de 1991

Número 187

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude 8351
Instituto Português do Património Cultural 8351

Ministério da Defesa Nacional

Portaria 8353
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada 8353
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 8354
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 8354
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) 8354
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) 8354

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 8354

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 8354
Direcção-Geral do Tesouro 8355
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 8355

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 8355
Secretaria-Geral do Ministério 8356
Instituto de Investigação Científica Tropical 8356

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 8356
Secretaria-Geral do Ministério 8357
Governo Civil do Distrito de Santarém 8357

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 8357

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Direcção-Geral da Pecuária 8357
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas 8357
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar 8357
Instituto Português de Conservas e Pescado 8357

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 8358

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 8363
Direcção-Geral da Aviação Civil 8363
Escola Naútica Infante D. Henrique 8363
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas 8366

Ministério da Saúde

Hospital de Curry Cabral 8366
Hospital de São Francisco Xavier 8366
Hospital Distrital de Torres Vedras 8367

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro 8367
Secretaria-Geral do Ministério 8367
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional 8367
Inspecção-Geral da Segurança Social 8367
Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social 8367
Centro Regional de Segurança Social de Bragança 8367
Mansão de Santa Maria de Marvila 8367

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística 8368
Inspecção-Geral de Jogos 8368

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica 8368

Tribunal de Contas 8368
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 8370
Tribunal Judicial da Comarca de Amares 8370
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis 8370
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia 8370
Universidade de Lisboa 8371
Instituto Geofísico do Infante D. Luís, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 8371
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 8371
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 8372
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa 8373
Universidade do Porto 8373
Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 8373
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, da Universidade do Porto 8374
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 8374
Universidade Técnica de Lisboa 8374
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa 8375
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa 8375
Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa 8376
Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana 8377
Instituto Politécnico de Portalegre 8377
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 8377
Câmara Municipal do Cadaval 8378
Câmara Municipal de Chaves 8378
Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) 8378
Câmara Municipal de Oliveira de Frades 8379
Câmara Municipal de Tavira 8379
Câmara Municipal de Espinho 8379
Câmara Municipal de Óbidos 8379
Câmara Municipal de Pedrógão Grande 8379
Câmara Municipal de Peso da Régua 8379

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÕES DE ARTE

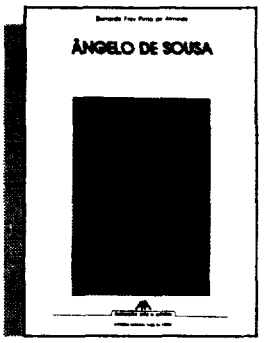

Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.

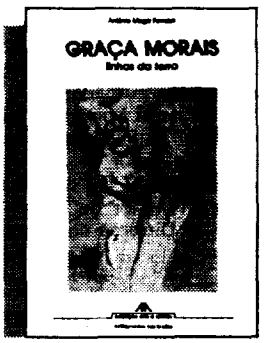

António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude

Desp. 92/GAB/91. — 1 — Determino a prorrogação por 180 dias da comissão eventual de serviço do juiz de direito Jacinto Remígio Meca para exercer funções no Gabinete Coordenador do Combate à Droga, tendo sido obtida a concordância do Conselho Superior da Magistratura.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-8-91.

31-7-91. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 93/GAB/91. — 1 — Ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e obtida a concordância do Secretário de Estado da Cultura, requisito pelo prazo de um ano, a terceira-oficial Mariana Lamas Pimentel do quadro do Instituto Português do Património Cultural, a fim de prestar serviço no Secretariado Nacional para o Audiovisual.

2 — A presente requisição produz efeitos a partir de 12-8-91.

31-7-91. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Por despachos de 27-5-91 do presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Renovados até 4-6-93, com início em 1-7-91, os contratos de trabalho a termos certo anteriormente celebrados:

João Nuno Alves Martins e Maria Paula Mascarenhas Serra de Sousa Cerejeiro Pacheco, ambos a desempenhar funções no Museu Nacional do Traje, com a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe.

Renovados até 4-3-93, igualmente a partir de 1-7-91, os contratos de trabalho a termo certo anteriormente celebrados com o seguinte pessoal e nos serviços que a seguir se indicam:

Academia Nacional de Belas-Artes:

Luísa Maria Bernardo Carramona Neves, auxiliar administrativo.

Biblioteca da Ajuda:

Cristina Helena Pereira Leitão Dimas Nogueira, técnica superior de 2.ª classe.

Convento de Cristo:

Carlos Alberto Nunes de Matos, canteiro.
Elisabete Correia Vicente Graça Gameiro, guarda de museu.
Francelino Lopes Ferreira Antunes, guarda de museu.
Helena dos Anjos da Conceição Costa, terceiro-oficial.
Júlio de Jesus Domingues Calafate, canteiro.
Maria Teresa Silva Oliveira, guarda de museu.
Paulo Jorge Godinho Henrique, guarda de museu.
Rui Manuel da Silva Rodrigues Ferreira, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Rui Manuel Simões Tasso Figueiredo, guarda de museu.

Instituto de José de Figueiredo:

Américo Sequeira dos Reis, guarda nocturno.
António Marques da Silva Borrego, guarda nocturno.
Cipriano Lopes, guarda nocturno.
Idalina de Jesus Marques Ventura, servente.
Júlia Marques Cardoso, servente.
Maria Celeste Feliciano Ferreira, servente.

Mosteiro dos Jerónimos:

Ana Cláudia Borges Mascarenhas Serra, guarda de museu.
Arminda Manuela Silva Coelho Pereira, servente.
Cristina Maria Carvalho da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Elvira Pinto Martins Lopes, guarda de museu.
Maria da Graça Poças da Cruz Marcelino, técnico superior de 2.ª classe.
Maria de Fátima Figueira Almeida, servente.
Maria do Céu Coelho Mirandela, guarda de museu.
Maria João Vieira de Carvalho Botelho Moniz Burnay, técnico superior de 2.ª classe.
Maria Teresa Guimarães de Sousa da Câmara, técnico superior de 2.ª classe.
Maria Zulmira Nunes Anacleto Pereira Carreira, servente.
Paulo Jorge Andrade Ramos, guarda de museu.
Tito Jorge de Sousa Seixas, guarda de museu.

Museu de Alberto Sampaio:

José António Azevedo Oliveira, técnico auxiliar de 2.ª classe.

Museu de Alcobaça:

Maria Leonor Narciso Oliveira Cruz, terceiro-oficial.

Museu de Aveiro:

Camila Maria Azevedo Costa Monteiro, guarda de museu.
Laura Rosa de Jesus Pereira Duarte, guarda de museu.
Margarida Eneida Fernandes Neto, guarda de museu.
Maria João do Vale Varela Fitorra, guarda de museu.
Maria João Duarte da Mota Cardoso Neves da Silva, técnico superior de 2.ª classe.
Mário Augusto dos Santos, carpinteiro.

Museu dos Biscainhos:

João de Freitas Ferreira, jardineiro.
José Gonçalves de Araújo Malheiro, jardineiro.
Manuel Rodrigues de Oliveira, guarda de museu.
Maria Fernanda Maia Esteves da Silva, auxiliar de museografia.
Maria Raquel Roçadas Ferreira da Silva, técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe.

Museu de Cerâmica:

Aurora do Rosário Silva de Almeida, guarda de museu.

Museu de Etnologia do Porto:

Fátima Isabel Fernandes Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe.

Museu de Évora:

António Miguel Alegria, guarda de museu.
Maria de Fátima Torres Paiva, guarda de museu.

Museu de Francisco Tavares Proença Júnior:

Lucinda Branco Pinto Ferreira Melo, servente.

Museu de Grão Vasco:

Maria da Conceição Pina de Almeida da Costa Rodrigues, servente.

Museu da Guarda:

Zulmira Maria dos Santos Veiga Paulo Coelho, técnico auxiliar de 2.ª classe.

Museu de José Malhoa:

Maria de Lurdes dos Santos Rebelo dos Santos, servente.
Rosalina Neto Nunes Martins, servente.

Museu de Lamego:

Elisabete Barreiro de Campos Matos Roque, guarda de museu.
José Manuel de Freitas Roque, guarda de museu.
Maria Laura Gonçalves Rebelo da Silva, servente.
Maria Manuela de Oliveira Neves Loureiro, servente.

Museu Monográfico de Conímbriga:

Ana Maria Ferreira Pita Baptista Pina, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Ana Maria Neves Pires Aleixo Torrão, técnico auxiliar de 2.ª classe.
António Brás Simões Barrico, pedreiro.
Belmiro Moita Simões, electricista.
Cristina Maria Ribeiro da Mota, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Diamantino Duarte Alves, guarda de museu.
Isabel de Jesus Vaz da Silva, guarda de museu.
Luís António Videira Mendes Filipe, auxiliar de museografia.
Manuel Fernandes Amaro, guarda-nocturno.
Maria de Lurdes Ferreira Trindade, guarda de museu.
Maria de Lurdes Pinheiro Góis Teixeira, técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe.
Maria José Ferreira Pita Baptista Pina, técnico auxiliar de 2.ª classe.

Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães:

Jacinto Manuel Gomes Ferreira, jardineiro.
Jorge Manuel Correia Rodrigues, jardineiro.
Jorge Pereira Gomes, jardineiro.
José Rodrigues Marques, jardineiro.
Manuel Barbosa Lopes da Rocha, jardineiro.
Manuel Dias Coelho, jardineiro.
Vítor Soares (Capela de São Frutuoso), guarda de museu.

Museu Nacional de Arqueologia:

Alfredo Augusto Ramos Gonçalves, guarda de museu.
Fernando Carlos Carrelo Rebelo, guarda de museu.
José Paulo Machado Paz, guarda de museu.
Leopoldo Anjos Santos, guarda de museu.
Maria de Fátima Marques da Cunha Carvalho Tavares Gonçalves, guarda de museu.
Maria Filomena António Estrela Fonseca, técnico auxiliar de conservação e restauro de 2.ª classe.

Museu Nacional de Arte Antiga:

Ana Maria Clara Pires Fernandes, terceiro-oficial.
Anabela Maria Lopes Louro Mateus, terceiro-oficial.
Arsénio Lemos da Silva, guarda de museu.
João Manuel Manso Alves, carpinteiro.
José Peres Bárbora, guarda de museu.
Maria da Conceição Gomes da Costa Espado Rogado, auxiliar de museografia.
Maria de Fátima Araújo, guarda de museu.
Maria do Carmo Pereira das Neves Vicente, guarda de museu.
Maria Emília Vaz Marcos, guarda de museu.
Maria Filomena Vicente Marques, guarda de museu.
Maria Francelina da Fonseca Andrade Costa, servente.
Maria Madalena Caldas Velho da Palma Reis Thomaz, secretária-recepcionista de 2.ª classe.

Museu Nacional de Arte Contemporânea:

Maria de Aires Rã Silveira, técnico superior de 2.ª classe.
Maria João Lello Ortigão de Oliveira, técnico superior de 2.ª classe.

Museu Nacional do Azulejo:

Francisco António Pinto Castanheira, servente.
Júlia Margarida Sequeira Pinto Eduardo, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Maria da Glória Ana Martins Vilbro dos Santos, guarda de museu.
Vítor Manuel Pires Sardinha, técnico auxiliar de 2.ª classe.

Museu Nacional da Ciência e da Técnica:

Deolinda do Nascimento Simões Duarte Cortesão, auxiliar de museugrafia.
Fernando Manuel da Silva Ivo, técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe.

Museu Nacional dos Coches:

João Paulo Gonçalves de Catarina, servente.
Joaquim António Diabão Pernas, servente.
Maria de Lourdes Marianito Borrego Pinto, guarda de museu.
Paula Susana Henriques Santos Medeiros, servente.

Museu Nacional de Etnologia:

Armindo da Silva Gonçalves Mesquita, guarda de museu.
José Manuel Pinho Costa, guarda de museu.
Maria Eugénia de Morais, servente.

Museu Nacional de Machado de Castro:

Ana Maria Alvarinhas Borges, guarda de museu.
Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado, técnico-adjunto de 2.ª classe.
Cecília Isabel da Silva Costa, guarda de museu.
Hermínio dos Santos Pardal, guarda de museu.
Maria Fernanda Simões Coelho, servente.
Maria Isabel Fernandes, secretária-recepcionista de 2.ª classe.
Rui Manuel Vilão Caetano, guarda de museu.
Virgínia Maria de Sousa Cardoso Rocha, guarda de museu.

Museu Nacional de Soares dos Reis:

Catarina Raquel Alba Guimarães, escriturária-dactilógrafa.
Maria Angelina de Sousa Dias Esteves, servente.
Maria Elisa Moreira da Cunha, servente.

Museu Nacional do Teatro:

Ana Paula Raposo Gomes de Pinho, técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe.
Graça Maria da Conceição de Sousa Dias, guarda de museu.
Isabel Maria Costa Fernandes Ribeiro, auxiliar administrativo.
Maria João Rosa Rodrigues Dias, guarda de museu.

Museu Nacional do Traje:

António Bastos da Silva Vieira, guarda de museu.
José Martins de Oliveira, jardineiro.
Maria da Conceição Cabaço de Matos, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Maria Isabel Soares Machado, técnico auxiliar de 2.ª classe.
Sílvia Cristina Vinhas Tavares Gabriel, técnico-adjunto de 2.ª classe.
Teresa Maria José dos Santos, técnico-adjunto de 2.ª classe.

Museu da Terra de Miranda:

Isabel Maria Pera, guarda de museu.
Zélia da Conceição Pinto Mourinho, escriturária-dactilógrafa.

Paço dos Duques (Guimarães):

António Alberto Fontes Martins, guarda de museu.
António Fenandes Martins, guarda de museu.
António José Soares da Silva Guerra, guarda de museu.
Miguel Dias Alves da Costa, guarda de museu.

Palácio Nacional da Ajuda:

Albertina Manuela Rainha Geraldes Nunes, guarda de museu.
Ana Paula de Barros Flores Catarino, guarda de museu.
Ângela Maria Rodrigues da Fonseca, guarda de museu.
Deolinda Isabel Nunes da Fonseca, guarda de museu.
Fernanda da Conceição Lopes Gaspar, servente.
Maria Isabel da Cruz Simões, guarda de museu.

Palácio Nacional de Mafra:

Guilhermina Rosa Nunes Fernandes, guarda de museu.
Maria Isabel Baptista Amaral Esteves, servente.
Maria Teresa Bruno Esteves Gonçalves, servente.

Palácio Nacional da Pena:

Alexandre Manuel Nobre da Silva Pais, técnico superior de 2.ª classe.
Ana Maria de Jesus Alves Correia, guarda de museu.
Célia Maria de Jesus Caçoilas, guarda de museu.
Helena Maria da Silva, guarda de museu.
Idalina Saraiva da Costa Jorge Araújo, guarda de museu.
José Manuel Camarão da Silva, servente.
Luísa Maria Dias das Neves Marques, guarda de museu.
Maria Cristina Macedo Guimarães, técnico superior de 2.ª classe.
Maria da Conceição Silva Lopes, guarda de museu.
Maria Domingas Tomé Jacinto Almeida, servente.
Maria Fernanda Teotónio Pimpão Ferreira, guarda de museu.

Palácio Nacional de Queluz:

António Manuel Guita Rasteiro da Silva, guarda de museu.
Cesaltina Manuela Roxo Tobar Ferreira, secretária-recepcionista de 2.ª classe.
Fátima Gami Mia, jardineiro.
Maria Ilda Gomes Figueiredo Dias Patrício, servente.
Maria Isabel de Jesus Pereira Morais, servente.
Maria Luísa dos Santos Alves Rosária, guarda de museu.

Palácio Nacional de Sintra:

Alcinda Maria da Assunção Inácio Rodrigues Babiano, servente.
Ana Mafalda de Sousa Baptista, guarda de museu.
Aurora Maria Murgeira Lacerda Figueiredo, escriturária-dactilógrafa.
Carlos Eduardo Ramos da Silva Macedo, guarda de museu.
Eugénia Augusta Alonso, auxiliar administrativo.
José Luís Vinagre Barra, técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe.
Maria da Conceição Cunha Parracho dos Santos Gaspar, guarda de museu.
Maria da Graça de Sousa Ramalho Pinto, guarda de museu.
Maria de Jesus de Sousa Mimoso Severino, servente.
Maria Doreteia da Costa Pedro Nunes, guarda de museu.
Maria Isabel Mourinha de Carvalho Chambel Coelho, técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe.
Maria José da Cunha Parracho Cançado Corvo, auxiliar de museografia.
Maria Manuela Pires Antunes Lopes Queirós, telefonista.
Teresa de Jesus Gonçalves Pipo Miranda Preto, guarda de museu.

Panteão Nacional:

Ana Dulce Cardoso de Almeida Albuquerque Sousa Pinto, técnico superior de 2.ª classe.
Ana Paula da Silva Durão Rocha Alves, técnico-adjunto de 2.ª classe.
Luísa Maria de Brito e Abreu Ribeiro Teles, técnico superior de 2.ª classe.
Maria Isabel Robalo Aleixo Duarte, servente.

A remuneração acordada com o pessoal contratado é a da tabela do sistema retributivo da função pública, correspondente às categorias de ingresso nas respectivas carreiras.

Por despacho de 9-7-91 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Julião Pedro Pereira Borges, servente do Palácio Nacional da Pena — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 3-5-91.

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 10-7-91:

Maria da Luz Nolasco Cardoso, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Museu Nacional do Traje, em regime de requisição no Museu de Aveiro — equiparada a bolseira do Estado fora do País, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 220/84, de 4-7, pelo período de 1-10-91 a 30-9-92, a fim de tirar o curso de mestrado em *Museum Studies* da Universidade de Leicester.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 23-7 e de 6-6-91 do Secretário de Estado da Cultura e do presidente da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, respectivamente:

Francisco Óscar Pimentel Fernandes, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Documentação Técnica do Centro de Documentação deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-8-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida.*

Aviso. — Nos termos da al. *d*) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, informam-se todos os interessados de que será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha) e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, a classificação relativa ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior do referido Museu.

2-8-91. — Pelo Presidente do Júri de Estágio, *Maria Adília da Rocha Moutinho Alarcão e Silva.*

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos respeitante ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da Divisão de Estudos e Documentação do quadro do pessoal do Instituto de José de Figueiredo, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 112, de 16-5-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

2-8-91. — O Presidente do Júri, *Augusto Artur da Silva Pereira Brandão.*

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de conservador do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 20-5-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

1-8-91. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Canhoto Segura de Faria da Silveira Godinho.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos dos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 43/85, de 14-2, nomeiam o coronel de infantaria (51406911) José Maria Teixeira de Gouveia para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando-Chefe das Forças Armadas no Arquipélago da Madeira, acumulando com as funções de Chefe de Estado-Maior da Zona Militar da Madeira que já desempenha, a fim de ocupar a vaga deixada em aberto pela exoneração do coronel de infantaria tirocinado (51400511) António Gil Marques Nunes, produzindo efeitos a presente portaria a partir de 14-6-91. (Não carece de visto do TC.)

26-6-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro,* general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos,* general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Desp. 56/91. — Considerando a delegação de competência para autorizar despesas que me foi conferida pelo Desp. 28/MDN/91, de 4-3, do Ministro da Defesa Nacional, bem como a autorização para a respectiva subdelegação em várias entidades e nas condições expressas no seu n.º 3;

Considerando que, em tempo oportuno, exerci essa autorização de subdelegação;

Considerando que o grupo de trabalho criado pelo meu Desp. 25/91, de 9-4, me apresentou algumas propostas que permitem, já no corrente ano, assegurar uma efectiva desconcentração ao nível da execução, sem prejuízo de um efectivo controlo centralizado;

Atendendo a que, independentemente de alterações a introduzir oportunamente no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, é necessário desde já adaptar à nova situação alguns procedimentos estatuídos, dentro da orientação constante das leis de contabilidade pública:

Determino:

1 — Todos os processos de autorização de despesa (PADs) passam a ser autorizados pelas entidades a quem foram conferidas subdelegações, dentro dos limites e condições estabelecidos e sem prejuízo das competências próprias dos Conselhos Administrativos (CAs).

2 — No caso de as dotações que vão suportar os encargos se encontrarem inscritas na subdivisão da Direcção da Fazenda Naval (DFN) — Encargos Gerais da Marinha, devem os CAs solicitar àquela Direcção a respectiva informação de cabimento.

3 — A sujeição prévia dos PADs à DFN para efeitos de análise da respectiva conformidade legal fica, nos casos abaixo indicados, ao critério da entidade que vai autorizar a despesa:

a) O valor da despesa ultrapasse o montante da competência subdelegada;
b) A despesa seja efectuada mediante concurso público;
c) Para a realização da despesa seja celebrado contrato escrito;
d) A despesa tenha de ser autorizada por entidade situada fora do âmbito interno da Marinha.

4 — Superintendência dos Serviços Financeiros (SSF):

a) Promoverá as instruções complementares que eventualmente sejam necessárias tendo em vista, nomeadamente, a definição do modo de solicitação de cabimento e a garantia de que a Direcção da Fazenda Naval, a Direcção do Apuramento de Responsabilidades e a 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão, em devido tempo, informadas de todos os PADs autorizados;
b) Deverá incrementar as acções de auditoria externas, através da DAr, no sentido de exercer uma fiscalização *in loco* da actividade dos CAs, por forma a adequar procedimentos com vista ao cumprimento das disposições legais vigentes em matéria administrativa e financeira.

29-6-91. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte,* almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despachos de 28-6-91 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armanda:

Concedido o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), em conformidade com o disposto no Dec. Regul. 6/91, de 26-2, ao pessoal de enfermagem do quadro do pessoal civil da Marinha a seguir indicado, com efeitos a partir das datas que também se indicam:

Enfermeiras-chefes (grau 3):

Irene Júlia de Castro Lourenço — 1-8-91.
Delfina Gomes de Sousa Gonçalves — 1-8-91.

Enfermeira graduada (grau 2):

Maria Clotilde Rio Ferreira Braga Ribeiro — 1-8-91.

Enfermeiras (grau 1):

Ondina Guiomar Cordeiro — 1-10-91.
Maria Madalena Caçador Gariso — 1-10-91.
Maria Helena Antunes Nunes Ribeiro — 1-8-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-7-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior,* capitão-de-mar-e-guerra.

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despachos do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, de 5-7-91:

Isidro Travanca Carvalho, guarda de 1.ª classe (QPMM/grupo 2) — promovido, por escolha, a subchefe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (escalão 4) dos mesmos grupo e quadro.
Mário Fernando, guarda de 2.ª classe (QPMM/grupo 2) — promovido, por escolha, a guarda de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (escalão 2) dos mesmos grupo e quadro.

(Não carecem de visto do TC.)

31-7-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Maia,* capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 9-7-91 do subdirector do Serviço de Pessoal, por delegação:

Marília Marques Bispo, terceiro-oficial do QPCE NM 92015184 — exonerados, a seu pedido, das funções que desempenhava a partir de 18-7-91.

29-7-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia,* coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal, Base de Alfragide, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de escriturário-dactilógrafo, homologada pelo comandante do Pessoal da Força Aérea em 16-7-91, aberto por aviso publicado no *DR,* 2.ª, 105, de 8-5-91.

Da lista cabe recurso para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotópia da respectiva lista dos interessados.

16-7-91. — O Presidente do Júri, *António Joaquim Marques Garcia,* major TPAA.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria. — Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da al. *c*) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º, n.º 1 do art. 8.º e n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e n.º 3.º da Port. 982/81, de 18-11, nomear o primeiro-sargento MQ (252774) José Manuel Forte da Silva para o cargo de amanuense-arquivista do Gabinete do NLR SACLANT, em Washington, EUA, em substituição do primeiro-sargento SE (63768) José António Pelica Trindade, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-8-91. (Não carece de visto do TC.)

22-7-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 51/86, de 14-3, pelo Desp. 1318/91-SET, de 25-7, do Secretário de Estado do Tesouro, no exercício da competência delegada pelo Desp. 44/91-XI, de 4-4, do Ministro das Finanças, não foi homologada a decisão da comissão arbitral constituída relativamente à seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Douro, S. A. R. L.

Extracto das conclusões da informação sobre a qual recaiu o despacho concordante acima referido

A diferença entre o valor definitivo fixado pelo Desp. norm. 13/89 e aquele a que a comissão arbitral chegou encontra explicação na metodologia seguida pela CA, que se baseia numa avaliação da Companhia de Seguros Aliança integrada no processo de privatização parcial em 1989, a que se aplica como deflactor o índice de preços implícito nas contas nacionais (IPICN).

Os ajustamentos propostos pela comissão arbitral relativamente à avaliação da seguradora e correcção da perda de valor pela inflação não encontram enquadramento legal no normativo aplicável ao processo indemnizatório para que possam ser aceites.

Em conformidade, o valor definitivo já publicado de cada acção da seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Douro, S. A. R. L., não deverá ser alterado, pelo que se deverá manter o valor de 13 803$50.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 51/86, de 14-3, pelo Desp. 1328/91-SET, do Secretário de Estado do Tesouro, no exercício da competência delegada pelo Desp. 44/91-XI, de 4-4, do Ministro das Finanças, foi parcialmente homologada a decisão da comissão arbitral constituída relativamente à seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L.

Extracto das conclusões da informação sobre a qual recaiu o despacho concordante acima referido

A diferença entre o valor definitivo fixado pelo Desp. norm. 13/89 e aquele a que a comissão arbitral chegou encontra explicação na metodologia seguida pela CA, por um lado, relativamente ao valor dos activos incorpóreos, ao imobilizado corpóreo, às mais-valias de títulos e, por outro, quanto ao valor da reserva efectuada para a cobertura das responsabilidades com as pensões de reforma do pessoal.

Considerados procedentes os ajustamentos propostos pela comissão arbitral relativamente à valorização de imóveis, à receita processada do ramo acidentes de trabalho e à reserva para cobertura de responsabilidades com as pensões de reforma do pessoal, refe-

rentes à empresa seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L., deverá ser parcialmente homologada a decisão da comissão arbitral constituída.

Em conformidade, o valor definitivo de cada acção da Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L., que foi fixado em 15 547$50, deverá ser alterado para 23 665$50.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 51/86, de 14-3, pelo Desp. 1319/91-SET, de 25-7, do Secretário de Estado do Tesouro, no exercício da competência delegada pelo Desp. 44/91-XI, de 4-4, do Ministro das Finanças, foi homologada parcialmente a decisão da comissão arbitral constituída relativamente à seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Tagus, S. A. R. L.

Extracto das conclusões da informação sobre a qual recaiu o despacho concordante acima referido

A diferença entre o valor definitivo fixado pelo Desp. Norm. 13/89 e aquele a que a comissão arbitral chegou encontra explicação na metodologia seguida pela CA relativamente à avaliação das participações financeiras.

Não deverão ser aceites os ajustamentos propostos pela comissão arbitral, mas, por outro lado, efectuado um ajustamento devido à fixação superveniente de um valor definitivo referente à empresa participada Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L. Esse ajustamento ao valor patrimonial da Tagus ascende a 15 222 780$.

Em conformidade, o valor fixado de cada acção da empresa seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Tagus, S. A. R. L., deverá ser alterado de 15 999$50 para 16 862$50.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 51/86, de 14-3, pelo Desp. 941/91-SET, de 28-5, do Secretário de Estado do Tesouro, no exercício da competência delegada pelo Desp. 44/91-XI, de 4-4, do Ministro das Finanças, não foi homologada a decisão da comissão arbitral constituída relativamente à empresa nacionalizada Empresa de Viação Algarve, L.da

Extracto das conclusões da informação sobre a qual recaiu o despacho concordante acima referido

A diferença entre o valor definitivo fixado pelo Desp. Norm. 37-A/86 e aquele a que a comissão arbitral chegou encontra explicação, de uma parte, na determinação do valor das imobilizações corpóreas e incorpóreas, e, de outra, na avaliação das participações financeiras.

Não se consideram procedentes os ajustamentos efectuados pela CA relativamente à avaliação do imobilizado corpóreo por custos de substituição; relativamente às imobilizações incorpóreas, não procede a metodologia de equiparação da nacionalização das empresas concessionárias de transportes ao resgate das respectivas concessões; quanto às participações financeiras, não procede o ajustamento pretendido, dado que não podem ser considerados valores diferentes dos valores difinitivos publicados.

Pelos fundamentos expostos, não deverá ser homologada a decisão da comissão arbitral respeitante à empresa nacionalizada Empresa de Viação Algarve, L.da, pelo que se deve manter como valor definitivo fixado o correspondente a 1 % do capital da sociedade, no montante de 1 480 917$50.

2-8-91. — O Chefe do Gabinete, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 24-7-91:

Agostinho Correia Marques Fardilha — nomeado tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe interino, subgerente da 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Ovar.

29-7-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro.*

Por despacho de 1-7-91 do director-geral do Tesouro:

João Manuel Santos Vieira, técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Português de Arquivos — transferido, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro. (Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

30-7-91. — O Chefe de Divisão, *António Martins da Costa Viana.*

Por despacho de 29-7-91:

Armando Pissarra Proença, tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública do 6.º Bairro Fiscal do Porto — mandado desligar do serviço por aposentação. (Não carece de fiscalização do TC.)

30-7-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 717/91F-DR. — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a anuência do presidente do conselho de administração da MARCONI — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., é requisitado o Dr. Joaquim Filipe Nunes Correia a fim de desempenhar funções de administrador em empresas participadas pela IPE, com efeitos a partir de 15-5-91.

1-8-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa.*

Desp. 725/91F-DR. — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a anuência do conselho de gerência da TAP — Air Portugal, é requisitado o Dr. António Luís Neves Fernandes a fim de desempenhar funções de administrador em empresas participadas pela IPE, com efeitos a partir de 24-4-91, ficando assim revogado o meu Desp. 630/91F-DR, de 10-7-91, publicado no *DR*, 2.ª, 167, de 23-7-91.

1-8-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa.*

Rectificação. — Tendo-se verificado que o Desp. 627/91F-DR, publicado no *DR*, 2.ª, 167, de 23-7-91, contém inexactidões, rectifica-se que onde se lê «Nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a anuência do» deve ler-se «Nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, por ter sido revogado o Dec.-Lei 330/82, de 18-8, e o anterior Desp. 623/90F-DR, obtida a anuência do [...] com efeitos a 1-6-90».

1-8-91. — A Chefe do Gabinete, *Isabel Figueira.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Rectificação. — Declara-se rectificado o Desp. 159/90, publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-90, pelo que onde se lê:

Comissão de Coordenação da Região do Norte.
Direcção-Geral do Ordenamento do Território.
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.
Direcção-Geral das Florestas.

deve ler-se:

Comissão de Coordenação da Região do Norte.
Direcção-Geral do Ordenamento do Território.
Direcção-Geral das Florestas.
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

23-7-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato,* Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Rectificação. — Declara-se rectificado o Desp. 223/90, publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-91, pelo que onde se lê:

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.
Direcção-Geral do Ordenamento do Território.
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (Zona Agrária de Portalegre).
Junta Autónoma de Estradas.
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

deve ler-se:

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.
Direcção-Geral do Ordenamento do Território.
Direcção Geral das Florestas.
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (Zona Agrária de Portalegre).
Junta Autónoma de Estradas.
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

23-7-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato,* Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 31-7-91:

Teresa Maria Rodrigues Gonçalves Pinto, oficial administrativo principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Secretaria-Geral — nomeada chefe de secção, em regime de substituição, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1-8-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-7-91. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego as seguintes competências no vice-presidente, Dr. Inácio José Guerreiro, para, nas minhas faltas e impedimentos:

1.1 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos.

1.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais.

1.3 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções.

1.4 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento.

1.7 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

1.8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

1.10 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal.

1.11 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão.

1.12 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal.

1.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

1.14 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

1.15 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites a fixar em diploma regulamentar.

1.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro de limites a fixar nos termos do número anterior.

1.17 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar nos termos dos números anteriores.

1.18 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo.

1.19 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

1.20 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

1.21 — Autorizar as aquisições resultantes da execução dos planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, após aqueles terem sido elaborados e aprovados.

2 — Nos termos do Desp. 43/GSG/90, de 24-4, do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, subdelego no vice-presidente, Dr. Inácio José Guerreiro, a competência para assinatura das folhas de requisição de fundos, bem como dos documentos e expediente a enviar à 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, quando se trate do orçamento corrente, e à 14.ª Delegação, no caso do orçamento de investimento — PIDDAC.

3 — O presente despacho vigora a partir desta data.

1-8-91. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva.*

Aviso. — De harmonia com o preceituado na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços de Administração, Rua Jau, 54, Lisboa, e na presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR,* 2.ª, 137, de 18-6-91.

1-8-91. — Pelo Presidente do Júri, o Vogal, *A. Fonseca.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Louvor. — Louvo a licenciada Maria Teresa Nóbrega da Silva Caupers, que desempenhou no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras as funções de subdirectora-geral durante o período compreendido entre 11-12-87 e 14-7-91, pelo conjunto de qualidades profissionais demonstradas nas exigentes e diversificadas funções que lhe foram atribuídas.

Cumpre ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, que, por delegação do Ministro da Administração Interna, tutela o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, expressar a elevada competência técnica, a invulgar capacidade de trabalho e o assinalável espírito de missão traduzido em muitas alturas, das quais se destacam os meses em que assegurou interinamente o cargo de director-geral e a forma como conduziu e coordenou o primeiro estágio probatório do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

A sua actuação leal, inteligente e objectiva e o seu exemplar espírito de colaboração contribuíram decisivamente para a eficácia das importantes tarefas cometidas àquele Serviço.

É, assim, de inteira justiça o público louvor que o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna lhe vem prestar.

22-7-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo.*

Secretaria-Geral

Por despachos de 5 e 25-7-91 da secretária-geral do Ministério da Educação e do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, respectivamente:

Maria Isabel Parreiral Gaspar Mendes Hipólito, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação (escalão 1, índice 440) — requisitada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de um ano, a contar de 1-8-91, para exercer funções da mesma categoria e idênticos escalão e índice no Ministério da Administração Interna. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-8-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Governo Civil do Distrito de Santarém

Por despacho de 23-7-91 do governador civil do distrito de Santarém:

Maria da Conceição Dias da Costa Rosa dos Santos, terceiro-oficial do quadro de pessoal privativo do Governo Civil de Santarém — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido no período de 1 a 10-4-91, no total de 10 dias.

29-7-91. — O Governo Civil, *José Manuel Cochofel Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, em exercício, de 2-8-91:

Licenciada Maria de Fátima Santos Rodrigues, professora efectiva do 4.º grupo da Esc. Prep. de Miraflores — requisitada, obtida prévia anuência, para prestar serviço no Estabelecimento Prisional do Linhó até 31-8-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Para os devidos efeitos, faz-se pública a alteração do n.º 6 do aviso de abertura de concurso para enfermeiro especialista, grau 3, publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-91, que passa a ter a seguinte redacção:

6 — Condições de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os enfermeiros do grau 2, vinculados à função pública, que reúnam as condições previstas no art. 5.º do Dec.-Lei 38/91, de 18-1.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, em exercício, de 1-8-91:

Licenciada Bela Leontina Lopes Simões Coelho Gil, administradora de 2.ª classe do Hospital de Angra do Heroísmo — autorizada, obtida prévia anuência, a prorrogação do regime de requisição, a partir de 28-5-91 e até 15-7-91, data em que tomou posse, em comissão de serviço, de outro lugar público.

2-8-91. — O Subdirector-Geral, *António Vicente.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 23-7-91 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria José de Almeida Alves — rescindido, a partir de 16-9-91, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário,

26-7-91. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de lavandaria de 3.ª classe (referência B1) da carreira de auxiliar de referitório para o Matadouro de Braga, da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no local acima referido.

Da lista, homologada em 2-7-91, cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Declaração. — O concurso interno geral de ingresso para a categoria de tripeira de 3.ª classe (referência C3), da carreira de tripeira, para o Matadouro de Vila Real, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, considera-se encerrado por terem sido excluídos todos os candidatos e não ter havido recurso decorrido o prazo legal para o mesmo.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe, da carreira de encarregado de matança, do quadro de pessoal do Matadouro Industrial do Porto, da ex-JNPP, publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 19-3-91, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro Industrial do Porto.

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada e com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

1-8-91. — Pelo Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despachos de 19-6-91 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA e de 30-7-91 do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar:

Maria da Conceição Santos Marques, terceiro-oficial do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — transferida, com idêntica categoria e carreira, para o quadro desta Direcção-Geral, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data da assinatura do termo de aceitação. É-lhe dada por finda a requisição que vinha exercendo na Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar a partir da data da aceitação de novo lugar.

1-8-91. — O Subdirector-Geral, *Tito Joaquim Rosa.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 24-7-91 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Alzira Batista Xavier Costa, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — prorrogada, por mais um ano, a requisição no IPCP, com efeitos a partir de 16-6-91. (Não está sujeito a visto do TC.)

30-7-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira.*

Por despacho de 30-7-91 do director de Serviços de Administração, por delegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Isabel Augusta Santa Maria da Rocha, terceiro-oficial do quadro do pessoal do IPCP — autorizada a recuperação de cinco dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

1-8-91. — Pelo Director de Serviços de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de uma escola básica integrada de 24 turmas em Outurela, Portela, Oeiras, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Oeiras, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal, *Isaltino Afonso Morais.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Escola de Música e Bailado de Linda-a-Velha, Oeiras, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Oeiras, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal, *Isaltino Afonso Morais.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de uma escola preparatória e secundária de 30 turmas em Alapraia, Cascais, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Cascais, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Manuel Príncipe Ceia*.

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de uma escola preparatória e secundária de 24 turmas (C + S 24) em Odivelas.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.3 — Lançar o concurso e adjudicar a obra no início do ano de 1992, nos termos do n.º 3.3 do presente acordo;

2.4 — Assegurar o financiamento do custo total dos edifícios, incluindo a construção civil, redes de águas, esgotos, electricidade e equipamento fixo e inclui ainda a execução dos arranjos exteriores do recinto escolar no que respeita a movimentos de terras, pavimentações, muros e lancis, equipamentos exteriores, redes exteriores de águas, esgotos e electricidade, vedação, campo de jogos e balneários de apoio, acrescidos dos respectivos erros, omissões, revisões de preços e eventuais trabalhos a mais e imprevistos, mediante a apresentação de autos de medição mensais ou de pedidos de adiantamento nos termos legais. Para todos os efeitos, este custo corresponde a cerca de 70 % do custo total do empreendimento;

2.5 — Dar início à construção da escola no primeiro semestre de 1992;

2.6 — Construir a escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

2.7 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da escola tendo em conta as observações apresentadas pela Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 3.5 do presente acordo;

2.8 — Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;

2.9 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da escola;

2.10 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Loures compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação terrenos cujas características se mostrem adequadas para a construção de escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Apoiar a Direcção Regional de Educação de Lisboa através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

3.4 — Ceder os terrenos necessários ao empreendimento e proceder às plantações das espécies vegetais de acordo com o projecto de arranjos exteriores, o que para todos os efeitos corresponde aos restantes 30 % do custo total do empreendimento;

3.5 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização, sempre que possível;

3.6 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas envolventes necessárias ao funcionamento da escola ou fazê-las executar por entidades terceiras;

3.8 — Assegurar nos termos da alínea anterior, todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais, exteriores ao recinto escolar.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado, ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem ou não o aumento de encargos, terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.

5 — Terão, ainda, de ter o acordo escrito de ambas as partes a aprovação de reclamações do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações graciosas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

7 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Loures, nos termos dos n.ºs 2.4 e 3.4 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais, ou por atestado de posse dos respectivos bens patrimoniais imobiliários.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto*. — O Presidente da Câmara Municipal, *Demétrio Alves*.

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da ampliação da Esc. Prep. de Paço de Arcos, Oeiras, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola, em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Oeiras, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes da Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas e esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 30-12-92.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da ampliação da Esc. Prep. de São Julião de Barra, Oeiras, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola, em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Oeiras, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes da Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas e esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 30-12-92.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da ampliação da Esc. Sec. da Amoreira, Cascais, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola, em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Cascais, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e *apetrechamento de novas salas de aula*»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes da Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas e esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Manuel Príncipe Seia.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de uma escola secundária de 42 turmas (ES 42) em Camarate.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola, em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Lançar o concurso e adjudicar a obra no início do ano de 1992, nos termos do n.º 3.3 do presente acordo;

2.4 — Assegurar o financiamento do custo total dos edifícios, incluindo a construção civil, redes de águas, esgotos, electricidade e equipamento fixo, e inclui ainda a execução dos arranjos exteriores do recinto escolar no que respeita a movimentos de terras, pavimentações, muros e lancis, equipamentos exteriores, redes exteriores de águas, esgotos e electricidade, vedação, campo de jogos e balneários de apoio, acrescidos dos respectivos erros, omissões, revisões de preços e eventuais trabalhos a mais e imprevistos, mediante a apresentação de autos de medição mensais ou de pedidos de adiantamento nos termos legais. Para todos os efeitos, este custo corresponde a cerca de 70 % do custo total do empreendimento;

2.5 — Dar início à construção da Escola no 1.º semestre de 1992;

2.6 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

2.7 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola tendo em conta as observações apresentadas pela Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 3.5 do presente acordo;

2.8 — Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;

2.9 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da Escola;

2.10 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Loures compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação terrenos cujas características se mostrem adequadas para a construção de Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Apoiar a Direcção Regional de Educação de Lisboa através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

3.4 — Ceder os terrenos necessários ao empreendimento e proceder às plantações das espécies vegetais de acordo com o projecto de arranjos exteriores, o que para todos os efeitos corresponde aos restantes 30 % do custo total do empreendimento;

3.5 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização, sempre que possível;

3.6 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas envolventes necessárias ao funcionamento da Escola ou fazê-las executar por entidades terceiras;

3.8 — Assegurar, nos termos da alínea anterior, todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes da Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água e esgotos domésticos e pluviais, exteriores ao recinto escolar.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem ou não o aumento de encargos terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.

5 — Terão, ainda, de ter o acordo escrito de ambas as partes a aprovação de reclamações do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações graciosas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

7 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Loures, nos termos dos n.ºs 2.4 e 3.4 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais, ou por atestado de posse dos respectivos bens patrimoniais imobiliários.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Demétrio Alves.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da ampliação da Esc. Sec. de Carnaxide, Oeiras, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Oeiras, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 30-10-92.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Esc. Sec. da Cidadela (de 42 turmas), Cascais, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Cascais, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Manuel Príncipe Ceia.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Esc. Sec. da Quinta do Marquês (42 turmas), Oeiras, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Oeiras, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Oeiras acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de uma escola secundária de 42 turmas (ES42) em Santo António dos Cavaleiros.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.3 — Lançar o concurso e adjudicar a obra no início do ano de 1992, nos termos do n.º 3.3 do presente acordo;

2.4 — Assegurar o financiamento do custo total dos edifícios, incluindo a construção civil, redes de águas, esgotos, electricidade e equipamento fixo e inclui ainda a execução dos arranjos exteriores do recinto escolar no que respeita a movimentos de terras, pavimentações, muros e lancis, equipamentos exteriores, redes exteriores de águas, esgotos e electricidade, vedação, campo de jogos e balneários de apoio, acrescidos dos respectivos erros, omissões, revisões de preços e eventuais trabalhos a mais e imprevistos, mediante a apresentação de autos de medição mensais ou de pedidos de adiantamento nos termos legais. Para todos os efeitos, este custo corresponde a cerca de 70 % do custo total do empreendimento;

2.5 — Dar início à construção da escola no primeiro semestre de 1992;

2.6 — Construir a escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

2.7 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da escola tendo em conta as observações apresentadas pela Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 3.5 do presente acordo;

2.8 — Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;

2.9 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da escola;

2.10 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Loures compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação terrenos cujas características se mostrem adequadas para a construção de escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Apoiar a Direcção Regional de Educação de Lisboa através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

3.4 — Ceder os terrenos necessários ao empreendimento e proceder às plantações das espécies vegetais de acordo com o projecto de arranjos exteriores, o que para todos os efeitos corresponde aos restantes 30 % do custo total do empreendimento;

3.5 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização, sempre que possível;

3.6 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas envolventes necessárias ao funcionamento da escola ou fazê-las executar por entidades terceiras;

3.8 — Assegurar, nos termos da alínea anterior, todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais, exteriores ao recinto escolar.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado, ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem ou não o aumento de encargos, terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.

5 — Terão, ainda, de ter o acordo escrito de ambas as partes a aprovação de reclamações do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações graciosas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

7 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Loures, nos termos dos n.os 2.4 e 3.4 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais, ou por atestado de posse dos respectivos bens patrimoniais imobiliários.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Demétrio Alves.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da ampliação da Esc. Sec. de São Domingos de Rana, Cascais, da qual é dono da obra a Câmara Municipal.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Escolher o terreno destinado à construção da Escola em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Colaborar na elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação das propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.6 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Cascais, como dono da obra, compete:

3.1 — Disponibilizar o terreno escolhido e elaborar os projectos dos edifícios e arranjos exteriores da Escola;

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Candidatar ao PRODEP o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Relativo ao Acesso das Autarquias Locais, ao «Subprograma 1 — Medida 1.1 — Construção e apetrechamento de novas salas de aula»;

3.4 — Lançar os concursos e adjudicar a obra durante o ano de 1991, nos termos do n.º 2.3 do presente acordo e segundo as normas nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de mercados públicos e de ambiente;

3.5 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.6 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação, nos termos do n.º 2.4 do presente acordo;

3.7 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e satisfazer todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;

3.8 — Facultar à Direcção Regional de Educação de Lisboa todos os elementos informativos sobre a realização do empreendimento, designadamente no que respeita aos autos de medição, cuja cópia deve ser enviada mensalmente;

3.9 — Subscrever e dar cumprimento ao contrato de financiamento.

4 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Cascais acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-93.

5 — A celebração do contrato de financiamento será objecto de decisão da Comissão Nacional do PRODEP.

9-7-91. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lourdes Neto.* — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Manuel Príncipe Ceia.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Desp. MOPTC 84/91. — Nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria Manuela Sequeira Picado para a realização de trabalhos da sua especialidade, em tempo completo.

A duração a que se refere o n.º 4 do citado decreto-lei é de seis meses, a partir desta data, se antes não cessarem as minhas funções.

À nomeada ser-lhe-á abonada a importância mensal de 100 000$, a que acresce o subsídio de almoço, de montante igual ao pago aos funcionários e agentes da Administração Pública, por cada dia útil de trabalho, e no mês de Novembro ser-lhe-á abonada a importância de 200 000$.

1-8-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral.*

Desp. MOPTC 85/91. — Nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Augusta Maria Cardeira Salvador Vieira para a realização de trabalhos da sua especialidade, em tempo completo.

A duração a que se refere o n.º 4 do citado decreto-lei é de seis meses, a partir desta data, se antes não cessarem as minhas funções.

À nomeada ser-lhe-á abonada a importância mensal de 100 000$, a que acresce o subsídio de almoço, de montante igual ao pago aos funcionários e agentes da Administração Pública, por cada dia útil de trabalho, e no mês de Novembro ser-lhe-á abonada a importância de 200 000$.

1-8-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despachos do director-geral, substituto, de 1-8-91:

Licenciados Luís António Fonseca de Almeida e Maria Helena Faleiro de Almeida — nomeados definitivamente, por urgente conveniência de serviço, assessores de aviação civil da área de análise económico-financeira e estatística, ficando exonerados das suas anteriores categorias a partir daquela data. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-8-91. — O Director-Geral, substituto, *F. Soto Almeida.*

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Direcção-Geral da Aviação Civil, na Avenida da Liberdade, 193, e na zona do Aeroporto, Rua B, edifícios 5 e 6, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para uma vaga de técnico superior de aviação civil de 2.ª classe, área de análise económico-financeira e estatística, em regime de estágio, do quadro da Direcção-Geral da Aviação Civil, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 12-7-91.

1-8-91. — O Presidente do Júri, em substituição, *Silvério Agostinho Alves Espínola.*

Escola Náutica Infante D. Henrique

Edital. — 1 — Faz-se saber que, nos termos do art. 15.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 18-7-91, se acha aberto concurso documental interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o preenchimento de uma vaga de um assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para disciplinas na área científica de Electrónica do Departamento de Electrónica e Telecomunicações.

2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.

3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com curso superior da Escola Náutica, licenciados em Engenharia Electrotécnica ou com outro curso superior adequado e equiparado, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
c) Certidão de registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contgiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultados da prova tuberculínia ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;

f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos de sexo masculino);
g) Documento comprovativo das habilitações referidas no n.º 3;
h) Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas aléneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas da área científica de Telecomunicações;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, técnica e profissional;
Resultado de entrevista;
Apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Álvaro Martins, *professor-adjunto*.
Vogais:

Prof. Medeiros Silva, professor-coordenador convidado.
Prof. Moisés Piedade, *professor-coordenador convidado*.

9 — Esta admissão não carece de descongelamento, por força do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6.
10 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos.

Edital. — 1 — Faz-se saber que, nos termos do art. 15.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 18-7-91, se acha aberto concurso documental interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o preenchimento de uma vaga de um assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para disciplinas na área científica de Telecomunicações do Departamento de Electrónica e Telecomunicações.
2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.
3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com curso superior da Escola Náutica, licenciados em Engenharia Electrotécnica ou com outro curso superior adequado e equiparado, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.
4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
c) Certidão de registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultados da prova tuberculínia ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos de sexo masculino);
g) Documento comprovativo das habilitações referidas no n.º 3;
h) Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas aléneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas da área científica de Telecomunicações;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, técnica e profissional;
Resultado de entrevista;
Disponibilidade e apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Álvaro Martins, professor-adjunto.
Vogais:

Prof. Medeiros Silva, professor-coordenador convidado.
Prof. Moisés Piedade, professor-coordenador convidado.

9 — Esta admissão não carece de descongelamento, por força do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6.
10 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos.

18-7-91. — Pelo Director, *Maria do Rosário Empis*.

Edital. — 1 — Faz-se saber que, nos termos do art. 15.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 25-7-91, se acha aberto concurso documental interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para disciplinas da área científica de Controlo de Sistemas do Departamento de Máquinas Marítimas.
2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.
3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com curso superior da Escola Náutica, licenciados em Engenharia Electrotécnica ou outro curso superior adequado e equiparado, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.
4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
c) Certificado de registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo das condições referidas no n.º 3;
h) Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em

que se encontram relativamente ao conteúdo da cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e localidade de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas da área científica de Controlo de Sistemas;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, técnica e profissional;
Resultado de entrevista;
Disponibilidade e apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Joaquim Infante Barbosa, professor-adjunto.
Vogais efectivos:

Prof. Gilberto Pereira Hilário, professor-adjunto convidado, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Engenheiro João Manuel Ferreira Calado, assistente do 2.º triénio.

Vogal suplente:

Engenheiro Luís Filipe Baptista, assistente do 2.º triénio.

9 — Esta admissão não carece de descongelamento, por força do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6.
10 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paços de Arcos.

Edital. — 1 — Faz-se saber que, nos termos do art. 15.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 25-7-91, se acha aberto concurso documental interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o recrutamento de um assistente de 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para disciplinas da área científica de Instalações Térmicas do Departamento de Máquinas Marítimas.
2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.
3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com curso superior da Escola Náutica, licenciados em Engenharia Mecânica ou outro curso superior adequado e equiparado, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.
4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
c) Certificado de registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo das condições referidas no n.º 3;
h) Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em

que se encontram relativamente ao conteúdo da cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e localidade de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas da área científica de Instalações Térmicas;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, técnica e profissional;
Resultado de entrevista;
Disponibilidade e apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Joaquim Infante Barbosa, professor-adjunto.
Vogais efectivos:

Prof. Alfredo Manuel Nobre Marques, professor-adjunto, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Prof. Manuel Duarte Dias Mendes Nogueira, professor-adjunto.

Vogal suplente:

Prof. António Castanheira Alves Dinis, professor do quadro transitório.

9 — Esta admissão não carece de descongelamento, por força do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6.
10 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos.

Edital. — 1 — Faz-se saber que, nos termos do art. 15.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 25-7-91, se acha aberto concurso documental interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o recrutamento de um assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para disciplinas da área científica de Matemática e Informática do Departamento de Máquinas Marítimas.
2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.
3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com curso superior da Escola Náutica, ou licenciados com o curso superior adequado, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.
4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
c) Certificado de registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo das condições referidas no n.º 3;
h) Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em

que se encontram relativamente ao conteúdo da cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e localidade de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas das áreas científicas da Matemática e Informática;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, técnica e profissional;
Resultado de entrevista;
Disponibilidade e apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Joaquim Infante Barbosa, professor-adjunto.
Vogais efectivos:

Prof.ª Maria Arnalda Mendes de Vasconcelos, professora do quadro transitório, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Prof.ª Maria de Lurdes Pinto e Pinho Veloso, professora do quadro transitório.

Vogal suplente:

Engenheiro João Emílio do Carmo Silva, assistente do 2.º triénio.

9 — Esta admissão não carece de descongelamento, por força do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6.
10 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paços de Arcos.

Edital. — 1 — Faz-se saber que, nos termos do art. 15.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 25-7-91, se acha aberto concurso documental interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para disciplinas da área científica de Mecânica Aplicada do Departamento de Máquinas Marítimas.
2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.
3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com curso superior da Escola Náutica, ou licenciados em Engenharia Mecânica ou outro curso superior adequado e equiparado, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.
4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
c) Certificado de registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo das condições referidas no n.º 3;
h) Um exemplar de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo da cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e localidade de nascimento;
d) Estado;
e) Profissão;
f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas da área científica da Mecânica Aplicada;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, *técnica e profissional*;
Resultado de entrevista;
Disponibilidade e apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Joaquim Infante Barbosa, professor-adjunto.
Vogais efectivos:

Prof. João Carlos Taborda Amaral e Craveiro, professor-adjunto convidado, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Prof.ª Maria Arnalda Mendes de Vasconcelos, professora do quadro transitório.

Vogal suplente:

Prof.ª Maria de Lurdes Pinto e Pinho Veloso, professora do quadro transitório.

9 — Esta admissão não carece de descongelamento, por força do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6.
10 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos.

25-7-91. — Pelo Director, *Mario do Rosário Empis.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 54/91. — É revogado o Desp. SEOP 44/91, de 1-7, publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 19-7-91.

30-7-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Por despacho de 27-6-91 do Ministro da Saúde:

Carlos Manuel Silva, auxiliar de acção médica deste Hospital — aplicada, precedendo processo disciplinar, a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos da al. *h*) do n.º 2 do art. 26.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1.

2-8-91. — Pela Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que a Dr.ª Isabel Maria Jordão Gaspar ingressou no internato complementar de medicina interna em 1-2-86 e efectuou o exame final do referido internato nos dias 22, 23 e 24-7-91, tendo ficado aprovada com a classificação final de 17,7 valores, pelo que adquiriu o grau de especialista nessa especialidade.

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que a Dr.ª Maria da Conceição Figueira de Freitas ingressou no internato complementar de pediatria médica em 1-10-85 e efectuou o exame final do referido internato nos dias 23, 24 e 25-7-91, tendo ficado aprovada com a classificação final de 18,5 valores, pelo que adquiriu o grau de especialista nessa especialidade.

29-7-91. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.*

Hospital Distrital de Torres Vedras

Homologada por despacho do conselho de administração se publica a classificação final obtida no exame de saída do internato complementar de cirurgia geral, realizado nos dias 22 e 23-7-91:

Dr. António Manuel Marques dos Santos — 16 valores.

1-8-91. — O Director, *Manuel Maria Corrêa Guerra.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Desp. 464/91. — Nos termos do art. 23.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. António José Bagão Félix, as competências que legalmente me estão conferidas, durante o período de 2 a 16-8-91.

30-8-91. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José A. da Silva Peneda.*

Secretaria-Geral

Por despacho de 11-1-91 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo — nomeada vogal permanente efectivo do Conselho Superior de Acção Social, na vaga resultante do falecimento do licenciado António da Silva Leal. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 26-7-91 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Nomeados definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, deste Ministério, precedendo concurso, os técnicos superiores de 2.ª classe do mesmo quadro abaixo indicados:

Maria Armanda Afonso Pequito Fernandes Vital, na vaga decorrente da transferência de Maria Cristina da Silveira Vaz Nunes.

António Alberto Vaz Pereira de Morais, na vaga decorrente da promoção de Berta Maria Alves Pereira Marinho.

Maria Manuela Cabrita Calado Correia, na vaga decorrente da licença sem vencimento de longa duração de José Carlos da Rocha Múrias.

Francisco Vitória Alves, técnico superior de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, deste Ministério, precedendo concurso, na vaga decorrente da licença ilimitada de Alberto Sérgio de Sá Rodrigues Miguel.

(Exonerados dos lugares de origem a partir da data de aceitação do novo lugar.)

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-7-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes.*

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 17/91. — No uso da competência que me foi conferida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, de 4-6-91, ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 165/85, e sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exonero Maria Rosália da Silveira Carvalho Nunes do cargo de representante daquele Instituto na Comissão de Fiscalização do Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar (CEFPSA), nomeando para o desempenho daquelas funções Fernando José Gomes Pité, que presidirá à referida Comissão. É reconduzido no cargo que vinha desempenhando no conselho técnico-pedagógico Ludgero da Luz André.

24-7-91. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix.*

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Inspecção-Geral da Segurança Social

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Segurança Social, aberto, nos termos do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 21-6-91, se encontra afixada nas instalações da referida Inspecção-Geral, localizadas na Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, em Lisboa, onde pode ser consultada, dentro do horário normal de expediente dos serviços públicos, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de inspector principal (carreira de inspector) do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Segurança Social, aberto, nos termos do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 5-7-91, se encontra afixada no 4.º piso das instalações da referida Inspecção-Geral, sitas na Avenida de Elias Garcia, 12, em Lisboa, onde pode ser consultada, dentro do horário normal de expediente dos serviços públicos, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

31-7-91. — Por delegação do Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Mário Correia de Aguiar.*

Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social

Por despacho de 23-7-91 do director, no uso de competência própria:

Maria Martins da Silva Vida Errada Cavaco, oficial administrativo principal do quadro deste Departamento, exercendo funções de chefe de secção, em regime de substituição — promovida definitivamente a chefe de secção do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data de aceitação da nomeação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-7-91. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto.*

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por despacho de 13-6-91 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Bragança:

Maria de La Salete Gonçalves Pires — celebrado contrato administrativo de provimento, pelo um período de um ano, renovável, para frequência de estágio de ingresso na carreira técnica (técnica de 2.ª classe estagiária), a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 78 400$, com efeitos a partir da data da publicação deste aviso no *DR*. (Visto, TC, 25-7-91.)

31-7-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Mansão de Santa Maria de Marvila

Por despacho de 18-3-91, no uso de competência delegada:

Manuel Soares Pereira, auxiliar de enfermagem do quadro de efectivos interdepartamentais, em regime de requisição — integrado no quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, ficando exonerado do cargo de auxiliar de enfermagem do quadro de efectivos interdepartamentais a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-7-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo.*

Aviso. — Nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde e para efeitos do art. 29.º do mesmo Regulamento, avisam-se os concorrentes ao concurso de enfermeiros do grau 1 da Mansão de Santa Maria de Marvila, aberto *por aviso publicado no DR, 2.ª, 80, de 6-4-91*, de que a lista de classificação final se encontra afixada nos serviços clínicos do referido organismo, onde pode ser consultada durante 10 dias após a sua afixação.

Aviso. — Encontra-se afixada nos serviços clínicos da Mansão de Santa Maria de Marvila, onde pode ser consultada, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de auxiliar de enfermagem da referida instituição, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91.

Esta lista converte-se em definitiva decorridos 10 dias após a publicação deste aviso no *DR*.

30-7-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Desp. 8/91. — Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego nos directoress das escolas, responsáveis de núcleos escolares e de hotéis ou outros estabelecimentos de aplicação as seguintes competências:

1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipção até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento.

2 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo.

3 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal ou para isso for legalmente autorizado.

4 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

5 — Autorizar deslocações em serviço no continente, bem como a aquisição de bilhete ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

§ único. Exceptuam-se os transportes por via áerea e em viatura própria, que carecem de autorização do director do INFT.

6 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens sem dispensa da realização de concursos públicos ou limitados e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites a fixar pelo conselho administrativo.

7 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, sem dispensa da realização de concurso público ou limitado e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites a fixar pelo conselho administrativo.

§ único. Exceptuam-se as despesas que digam respeito a pessoal, docente ou não docente, que a qualquer título preste serviço em escola, núcleo, hotel ou outros estabelecimentos de aplicação.

8 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar pelo conselho administrativo.

9 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quanto esta seja da competência do membro do Governo ou dos órgãos do Instituto Nacional de Formação Turística.

10 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

17-7-91. — O Director, *Manuel Coelho da Silva.*

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para 20 vagas, e das que ocorrerem no prazo de um ano, de inspector de jogos de 2.ª classe, publicado no* DR, *2.ª, 163, de 18-7-91.* — Para conhecimento de todos os interessados, faz-se público que o prazo de 15 dias para apresentação de candidaturas, fixado no aviso de abertura do concurso em epígrafe, foi prorrogado, nos termos do n.º 3 do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por mais 15 dias, podendo, assim, e nas condições do mesmo aviso, ser apresentadas candidaturas até ao dia 19-8-91.

29-7-91. — O Inspector-Geral, *António Manuel E. S. Ferreira.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de meteorologista superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica de que a respectiva lista de admissão se encontra afixada, para consulta, no átrio da sede deste Instituto, em Lisboa.

Da referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

2-8-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Monteiro Correia.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 266/91. — *Processo de multa n.º 1-M/91.* — I — Em cumprimento do despacho a fl. 2, foi instaurado o presente processo de multa, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29 174, de 24 de Novembro de 1938, contra os Drs. José Luís de Chagas Henriques de Jesus, Ismael de Oliveira e Silva Santos, José Luís de Carvalho Dumas Diniz, José Manuel Silva Rodrigues e Dr.ª Maria Cândida Rodrigues Medeiros Soares, respectivamente presidente, vice-presidente e vogais da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 8 de Fevereiro de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 44, de 22 de Fevereiro de 1989, como presumíveis responsáveis pela falta de apresentação atempada para julgamento da conta de gerência daquele organismo relativa ao ano económico de 1989.

II — Citados os presumíveis responsáveis, vieram os mesmos apresentar as alegações juntas de fls. 50 e 51 e 67 a 87, cujo teor ora se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, nas quais, tendo em consideração os factos referidos na parte conclusiva, alegam em sua defesa:

1) Que se tornou objectivamente impossível a apresentação da conta dentro do prazo concedido aos respondentes, apesar de todo o seu empenho e diligência em cumprir;
2) Que os factos referidos são susceptíveis de ilidir a acusação feita ao seu comportamento e dirimir qualquer responsabilidade;
3) Que, por razões de justiça, e de acordo com parâmetros de equidade e razoabilidade, os respondentes não se consideram responsáveis pelo atraso verificado, na medida em que não esteve ao seu alcance cumprir tal prazo;
4) Que razões e causas objectivas, insuperáveis, não dependentes da vontade, zelo e diligência dos respondentes, determinaram o incumprimento do prazo;
5) Que por todas as razões aduzidas, o processo n.º 1-M/91 deve ser arquivado, sem aplicação de qualquer multa, única solução que os respondentes consideram justa e fundada.

III — No seu douto parecer, elaborado a fls. 90 e 91 dos presentes autos, o Digníssimo Representante do Ministério Público, depois de reconhecer que relativamente ao arguido José Luís Carvalho Dumas Diniz existem razões que justificam a sua absolvição, devendo, quanto a ele, os autos serem arquivados, impugna criteriosamente as alegações apresentadas pelos restantes arguidos e, tomando como atenuantes alguns factos alegados e o facto de a conta de gerência do organismo em causa já ter dado entrada no Tribunal em 17 de Janeiro de 1991, promove que, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, alínea *f*), artigo 48.º, n.º 1, alínea *d*), e 50.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, artigos 15.º e 72.º do Código Penal e artigo 7.º, § 6.º, do Decreto-Lei n.º 29 174, de 24 de Novembro de 1938, sejam condenados em multas não superiores a 60 000$, para o presidente, 50 000$, para o vice-presidente, e 40 000$, para os dois vogais.

IV — Corridos os vistos legais, cumpre decidir:

1 — Consideram os arguidos que uma das suas preocupações fundamentais foi e é a de apresentar, nos prazos legais, ao Tribunal de Contas as contas das gerências da sua responsabilidade.

Verificaram, porém, que, decorridas algumas semanas sobre o início do exercício das suas funções, era manifestamente impossível cumprir o prazo para a apresentação da conta de gerência de 1989, por razões estruturais e conjunturais a que eram alheios.

Ora, os arguidos tomaram posse dos respectivos cargos em 8 de Fevereiro de 1989, mas importa ter presente que, segundo informação da Contadoria-Geral, o licenciado José Luís de Carvalho Dumas Diniz foi responsável, na qualidade de vice-presidente, pela conta de gerência relativa aos anos de 1987 e 1988; a licenciada Maria Cândida Rodrigues Medeiros Soares foi responsável, na qualidade de vo-

gal, pela conta de gerência relativa aos anos de 1987 e 1988 e o licenciado Ismael de Oliveira e Silva Santos foi responsável, na qualidade de vogal, pela conta de gerência relativa ao ano de 1988.

Mesmo assim, só em 23 de Maio de 1990 é que solicitaram à DGTC prorrogação do prazo para apresentação da conta de gerência relativa a 1989, com fundamento de se terem verificado bloqueios no *software* do equipamento informático existente adquirido e considerado adequado às necessidades imediatas e futuras do Instituto.

Na impossibilidade de fazer uma previsão minimamente fundamentada, isto depois de o trabalho que o referido *software* vinha realizando estar praticamente paralisado há um mês e porque era indispensável prever um prazo concreto esse mantinha a esperança de breve solução dos problemas existentes, a comissão executiva solicitou uma prorrogação do prazo de remessa da conta de 1989 para o fim de Julho seguinte.

Por despacho do Ex.mo Conselheiro Presidente de 15 de Junho, a prorrogação solicitada foi deferida, sem possibildiade de nova prorrogação, o que foi comunicado ao Instituto em 21 de Junho de 1990.

2 — Em 25 de Julho de 1990 vem o Instituto reconhecer a impossibilidade de cumprir o prazo que lhe foi concedido, a sua solicitação, para apresentar a conta de gerência relativa ao ano de 1989, invocando que a situação de bloqueio referida em Maio tinha persistido até recentemente e dizendo que só há poucos dias se retomou o trabalho, então paralisado, em condições que inspiram alguma confiança na possibilidade de processamento informático, por se ter, finalmente, estabilizado o ficheiro do plano de contas.

Nesta data vem a comissão executiva do Instituto dar a conhecer ao Tribunal que às dificuldades próprias e já indicadas anteriormente acresce um facto novo relacionado com as obrigações decorrentes da reforma dos fundos estruturais da CEE.

De entre essas obrigações menciona a indispensabilidade de em 1990 prestar informações em prazos relativamente apertados ao Fundo Social Europeu, que obrigaram a repensar toda a metodologia de apuramento de custos e a elaborar testes informáticos, o que tinha prejudicado as tarefas contabilísticas relativas a 1989.

A reforma dos fundos estruturais foi aprovada em Dezembro de 1988 e entrou em vigor em Janeiro de 1989.

Havemos de reconhecer que o Instituto teve bastante tempo para repensar toda a citada metodologia.

Deve ainda salientar-se que este aspecto não foi invocado em Maio de 1990, pelo que o Instituto o não terá então entendido muito relevante.

Assim, a comissão executiva, nesta data, e analisando com realismo a situação, não vê que possa ter as contas fechadas antes de 30 de Setembro, à qual deve somar-se mais duas a três semanas, uma vez que a comissão de fiscalização tem de elaborar o seu parecer, após o que o conselho de administração as tem que aprovar e a tutela que as homologar.

A comissão executiva, sem solicitar nova prorrogação, acaba por solicitar a melhor compreensão do Tribunal para as dificuldades que enfrenta e que julgou poder superar em definitivo com a introdução do novo sistema informático, mas que, afinal, pelo contrário, se agravaram neste primeiro ano.

3 — Em 9 de Agosto de 1990, em resposta ao ofício referido no ponto anterior, foi comunicado ao presidente da comissão executiva do Instituto que não era possível conceder nova prorrogação do prazo de remessa para julgamento da conta de gerência relativa ao ano de 1989, devendo a mesma ser enviada imediatamente aos serviços da DGTC.

4 — Em 18 de Setembro de 1990 a comissão executiva do Instituto dirigiu-se de novo à DGTC para solicitar a revogação da decisão que lhe fora comunicada em 9 de Agosto desse ano e referida no número anterior e pedir uma nova e ampla prorrogação do prazo de apresentação ao Tribunal da conta de gerência em causa para 30 de Novembro de 1990, afirmando estar convencida de que, desse modo, se poderia iniciar, tal como sucedera em período recente da vida do Instituto, mas desta vez de forma sustentada, uma fase de clara recuperação do atraso na prestação de contas, que desde há muitos anos marcava negativamente este aspecto da actividade do Instituto.

A comissão executiva, visando justificar este novo pedido de prorrogação, apresenta fundamentos vários, alguns já apresentados em anteriores pedidos de prorrogação, outros novos, alguns dos quais importa ter presente.

Assim, invoca que o Instituto do Emprego e Formação Profissional é uma instituição de estrutura complexa, com larga implantação regional e com atribuições de muito diversa natureza, tendo-se multiplicado os seus campos e modos de intervenção, particularmente nos últimos quatro ou cinco anos (sobretudo com a entrada de Portugal na CEE e com o enquadramento nos mecanismos de actuação dos fundos comunitários).

Apresenta ainda como fundamentos deste novo pedido de prorrogação a introdução da contabilidade patrimonial (1986-1987); a implementação de um sistema informático próprio (ICL) e primeiro ensaio de regionalização do orçamento (1987-1988); continuação do sistema ICL na regionalização efectiva do orçamento (1988-1989); contrato com a DIGITAL assinado em 1988, com as consequentes substituições do ICL pelo VAX e da aplicação existente para tratamento da contabildiade de 1989, alteração do plano de contas para 1990 e do sistema de custos, para adaptação às exigências dos novos programas operacionais (1989-1990), e substituição de todos os elementos do serviço de informática (director e dois técnicos) entre Janeiro e Abril de 1990.

Por outro lado, reconhece na mesma data e no mesmo ofício de 18 de Setembro de 1990 que a aplicação informática da contabilidade se encontrava em 23 de Maio de 1990 (data do primeiro pedido de prorrogação) com graves problemas técnicos que dificultavam a sua exploração, embora fosse de recente implantação, mas porque eram grandes os esforços feitos no sentido de ultrapassar tal situação, pareceu à comissão executiva possível apontar a data de 31 de Julho como a de conclusão e fecho da conta.

De igual modo reconhece que as dificuldades de exploração da aplicação informática, atrás mencionada, não obstante terem sido mais graves nos serviços centrais, também se fizeram sentir em duas delegações regionais e numa delas houve atrasos consideráveis, que ainda estão neste momento (em 18 de Setembro de 1990) a ser vencidos.

Reconhece também que quando em 25 de Julho se dirigiu à DGTC, nos termos já referidos, foram subavaliadas nessa data as consequências do período de férias.

Refere ainda que o Instituto não pode (sob pena de comprometer gravemente a oportunidade de recebimento da segunda parcela dos financiamentos comunitários relativos a 1990) deixar de iniciar urgentemente a imputação e tratamento informático dos dados contabilísticos do ano de 1990, tarefa que terá de ser feita simultaneamente com a conclusão da conta de 1989.

5 — Por despacho do Ex.mo Conselheiro Vice-Presidente da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, como substituto legal do Ex.mo Conselheiro Presidente, ausente em serviço, foi indeferida a solicitação do Instituto constante do número anterior, o que foi transmitido ao presidente da comissão executiva, com data de 2 de Outubro de 1990, sendo-lhe ainda comunicado que a conta de gerência relativa ao ano de 1989 deveria ser enviada imediatamente aos serviços da DGTC.

6 — Em 26 de Outubro de 1990 a comissão executiva comunica à DGTC que lhe é impossível dar cumprimento à determinação constante do despacho do Ex.mo Conselheiro Vice-Presidente da 1.ª Secção do Tribunal, porquanto o envio imediato da conta significaria estar a mesma encerrada e prontos todos os documentos que a deverão integrar, o que não acontece, pelas razões invocadas no seu ofício de 18 de Setembro de 1990.

Afirma então o Instituto que lhe resta fazer tudo o que está ao seu alcance (incluindo atrasar um pouco mais o início dos registos contabilísticos de 1990 e mesmo sacrificar, de algum modo, se necessário, as prioridades que estão definidas no conjunto das suas atribuições) para, deixando de ter como prazo autorizado o de 30 de Novembro de 1990, antecipar tanto quanto possível a remessa da conta ao Tribunal.

V — De tudo o que ficou exposto parece poder concluir-se que o IEFP sofreu nos últimos anos transformações importantes no âmbito da sua contabilidade, do seu sistema informático, parte delas decorrentes da reforma dos fundos estruturais da CEE, que entrou em vigor em Janeiro de 1989.

Isso, todavia, não justifica o atraso verificado, que foi muito para além de todos os limites admissíveis, uma vez que a conta só veio a dar entrada em 17 de Janeiro de 1991 e, naturalmente, porque já então tinha sido instaurado o presente processo de multa.

Que o Tribunal foi sensível às dificuldades alegadas prova-o a prorrogação concedida pelo prazo de 60 dias, o que já representa uma dilação excepcional.

Mas resulta dos autos, e até das alegações, que o Instituto deu prioridade a outras tarefas, porventura importantes, mas descurou grosseiramente a apresentação de contas ao Tribunal, sendo certo que, tendo em atenção o estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 260/76, de 8 de Abril, parte importante desses elementos já deveriam estar elaborados em Março de 1990.

Cortejando as datas de apresentação das contas anteriores — 24 de Novembro de 1986, a de 1985, 15 de Dezembro de 1987, a de 1986, 30 de Setembro de 1988, a de 1987, e 29 de Setembro de 1989, a de 1988 —, chega-se mesmo à conclusão que o Instituto nunca se preparou para respeitar o prazo de 31 de Maio e antes adoptou como de normalidade um atraso que ultrapassa em quatro meses o prazo legal.

É isto que não pode mais admitir-se, por se tratar de uma reiteração que revela quase um estado de espírito e uma pactuação com a ideia de atraso sistemático, se não mesmo de menor consideração pelo Tribunal.

VI — Relativamente ao responsável Dr. José Luís de Carvalho Dumas Diniz, exonerado do cargo em 23 de Abril de 1990, apesar de ter exercido a gestão até quase ao fim do prazo normal de apresentação da conta e de, ao contrário do que insinua no artigo 2.º da sua alegação de fls. 50 e seguintes, não ter iniciado funções em 8 de Fevereiro de 1989, pois vem de gerências anteriores e já em 1987 desempenhava as funções de vice-presidente, deve ter-se por excluída a sua responsabilização, porquanto sempre fundadamente pode sustentar que não é contemporâneo de qualquer situação de atraso, nem pôde, depois da exoneração, desenvolver qualquer esforço para o evitar.

Procede, assim, a sua defesa, acolhendo-se, pois, o douto parecer do digníssimo representante do Ministério Público.

VII — Já quanto aos demais responsáveis, as considerações anteriormente expendidas justificam a conclusão de que não apresentaram ao Tribunal a conta de gerência relativa ao ano de 1989 dentro do prazo legal — 31 de Maio de 1990 — nem da prorrogação que lhe foi concedida até ao dia 31 de Julho, mas só muito mais tarde, em 17 de Janeiro de 1991, incumprimento de que tinham perfeito conhecimento, até pelos reiterados atrasos dos anos anteriores, mas que conscientemente aceitaram para dar prioridade a outras tarefas.

Assim, está plenamente verificada a infracção prevista no artigo 48.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e punida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo preceito, com multa, que, obviamente, é da responsabilidade pessoal dos membros da comissão executiva, e nunca do próprio Instituto.

Termos em que se acorda no Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção, em:

a) Julgar não verificada a infracção quanto ao responsável licenciado José Luís de Carvalho Dumas Diniz, dela o absolvendo;

b) Julgar provada a infracção quanto aos outros responsáveis e, em consequência, condenar:

O licenciado José Luís Chagas Henriques de Jesus, na qualidade de presidente do IEFP, na multa de 60 000$;
O licenciado Ismael de Oliveira e Silva Santos, na qualidade de vice-presidente, na multa de 50 000$;
A licenciada Maria Cândida Rodrigues Medeiros Soares, na qualidade de vogal, na multa de 40 000$; e
O licenciado José Manuel da Silva Rodrigues, também na qualidade de vogal, igualmente na multa de 40 000$;

c) As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação do presente acórdão.

(São devidos emolumentos no montante de 1500$.)

Diligências necessárias.

12 de Julho de 1991. — *Manuel Raminhos Alves de Melo* (relator) — *José António Mesquita* — *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho.* — Fui presente, *António Pereira Teotónio.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 5-7-91 nos autos de processo comum n.º 154/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Pereira da Costa, divorciada, agente comercial, filha de António Gomes da Costa e de Zulmira Pereira da Conceição, nascida em 13-3-62 na freguesia de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, e com a última residência conhecida no Bairro do Regado, bloco 9, entrada 13, casa 31, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de receptação dolosa, previsto e punido no art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, três crimes da falsificação de documento autêntico, de previsão da al. *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 228.º do Código Penal, e três crimes de burla, da previsão do art. 313.º, também do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, conforme publicação do *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-91.

8-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins.*

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-7-91 proferido nos autos de processo comum n.º 370/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Cardoso Carvalho, casado, empregado de mesa, nascido em 16-9-61 na freguesia de Cerva, Ribeira de Pena, filho de Bernardino Machado e de Amélia Jesus Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 687891 e residente na Rua de São José, 29, Foz do Douro, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de tráfico de espufacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, als. *b*) e *c*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda o ficar proibido de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas.

8-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, de turno, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 57/89, pendente na secção de processos deste Tribunal Judicial contra o arguido Domingos da Rocha Martins, solteiro, filho de José Martins e de Maria da Conceição Soares da Rocha, natural da freguesia de Barreiros, Amares, onde nasceu em 23-4-71, com a última residência conhecida no lugar de Passos, freguesia de Barreiros, concelho e comarca de Amares, foi, por despacho de 29-7-91, declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 1, 2.ª parte, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido preso preventivamente, à ordem do processo comum (colectivo) n.º 21/90, também deste Tribunal.

30-7-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado.* — A Escriturária, *Maria Isabel Santos de Jesus.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, de turno, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 21/90, pendente na secção de processos deste Tribunal Judicial contra o arguido Domingos da Rocha Martins, solteiro, filho de José Martins e de Maria da Conceição Soares da Rocha, natural da freguesia de Barreiros, Amares, onde nasceu em 23-4-71, com a última residência conhecida no lugar de Passos, freguesia de Barreiros, concelho e comarca de Amares, foi, por despacho de 29-7-91, declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 1, 2.ª parte, do Código de Processo Penal, por ter sido preso à ordem dos presentes autos.

30-7-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado.* — A Escriturária, *Maria Isabel Santos de Jesus.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — A Dr.ª Dulce Manuel da Conceição Neto, juíza de direito, de turno, no 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos de processo comum (juiz singular) com o n.º 456/90, deste Secção e Juízo, contra o arguido Dinis de Castro Ferreira, casado, industrial, nascido em 23-12-51 em Escapães, Feira, filho de Eduardo Quirino Ferreira e de Maria Orquídea Correia de Castro, com a residência na Rua do Comendador Sá Couto, cidada e comarca da Feira, foi, por despacho de 29-7-91, declarada a cessação da contumácia.

30-7-91. — A Juíza de Direito, *Dulce Manuel da Conceição Neto.* — O Escrivão de Direito, *Francisco Manuel da Silva Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DA GAIA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-7-91, proferido nos autos de processo n.º 809 da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste comarca, que o digno agente do Ministério Público moveu contra o arguido Herculano Manuel Vieira Rodrigues, casado, trolha, nascido em 30-5-60 em Canidelo, Gaia, filho de António Rodrigues Moleiro e de Maria Helena da Silva Vieira, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Rio de Agriões, Canidelo, Gaia, pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c*) e *h*), do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumaz em que se encontrava, por despacho de 2-3-89, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, por, nos termos do disposto no art. 1.º, al. *f*), da Lei 23/91, de 4-7, ter sido declarado extinto o procedimento criminal dos autos por amnistia.

15-7-91. — A Juíza de Direito, *Dina Paula Pereira Sepa Viana.* — A Escriturária, *Maria Leonor Santos.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-7-91, proferido nos autos de processo (singular) da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste comarca, que o digno agente do Ministério Público moveu contra o arguido José Manuel Gomes Matos Calado, filho de Manuel José Matos Calado e de Maria Gomes Remelgado, natural de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, nascido em 24-5-66, casado, trolha, residente na Travessa da Junqueira, Bairro Novo, casa 4, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumaz em que se encontrava, por despacho de 6-3-91, nos termos do art. 1.º, al. *a*), da Lei 23/91, de 4-7.

15-7-91. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, determino:

1 — No ano lectivo de 1991-1992 o *numerus clausus* dos cursos especializados conducentes aos mestrados pela Faculdade de Letras aidante enumerados será o seguinte:

Literaturas Clássicas	10
Linguística Portuguesa Descritiva (Fonologia)	12
Linguística Portuguesa Descritiva (Semântica)	12
Linguística Portuguesa Descritiva (Sintaxe)	12
Literatura Comparada	15
Literatura Francesa	10
Literatura Portuguesa	20
Literatura Brasileira e Africana de Exp. Portuguesa	12
Estudos Anglo-Americanos	30
Estudos Alemães (Cultura Alemã)	10
Teoria da Literatura	20
História da Arte	15
História Contemporânea	15
História Moderna	15
Paleografia e Diplomática	15
Geografia Humana e Planeamento Regional e Local	12
Filosofia	20

2 — Será reservada uma percentagem de 50% em cada curso a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — As candidaturas terão lugar de 2 a 13-9-91.

4 — A selecção de candidatos far-se-á entre 18 e 27-9-91.

5 — As matrículas e inscrições decorrerão de 1 a 7-10-91.

6 — O período lectivo decorrerá entre 8-10-91 e 30-6-92.

29-7-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Despacho. — Suscitando-se dúvidas quanto à vigência do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, importa obviar a eventuais questões daí decorrentes.

Assim, nos termos do art. 46.º do Desp. Norm. 76/89, de 16-8, delego nos vice-reitores da Universidade de Lisboa as competências constantes das als. *b*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9.

A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

31-7-91. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares.*

Por despacho da vice-reitora de 23-7-91, por delegação do reitor:

Maria Beatriz Dias Barbosa Marques, operária da carreira de fotocopista — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a sete dias do ano de 1991. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Por despacho da vice-reitora de 26-7-91:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre requerido por Isabel Maria Marques;

Presidente — Doutora Maria Salomé Pais Telles Antunes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Firmino Mesquita, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univesidade de Coimbra.

Doutora Lia Maria Ascensão Santos e Sousa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

29-7-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Rectificação. — Tendo saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 168, de 24-6, a p. 7685, o despacho de contratação referente à Doutora Maria de Lourdes Sant'Ana Glória Pacheco Salles Luís, rectifica-se que onde se lê «Maria de Loures Sant'Ana Glória Pacheco Salles Luís» deve ler-se «Maria de Lourdes Sant'Ana Glória Pacheco Salles Luís».

5-8-91. — A Administradora, *Maria José Freitas.*

Instituto Geofísico do Infante D. Luís

Por despacho da vice-reitora de 15-7-91, por delegação do reitor:

Olinda dos Santos de Matos Pais, auxiliar administrativa — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 13 dias do ano de 1991. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Direito

Por despacho da vice-reitora de 4-3-91, por delegação do reitor:

Licenciado Jorge Manuel de Brito Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente estagiário, com efeitos a partir de 4-3-91, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Visto, TC, 23-7-91.)

1-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Aviso. — *Concurso para recrutamento de assistentes estagiários da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.* — O Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 17-7-91, deliberou abrir concurso, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do ECDU (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado, por ratificação, pela Lei 19/80, de 16-7), para recrutamento de assistentes estagiários, nos termos e condições seguintes:

1 — O concurso efectua-se por secções — secção de Ciências Histórico-Jurídicas, secção de Ciências Jurídico-Económicas, secção de Ciências Jurídico-Políticas e secção de Ciências Jurídicas. A cada secção corresponde uma ordenação autónoma.

2 — Os candidatos podem concorrer a uma ou duas secções.

3 — O concurso está aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, sejam licenciados em Direito com a informação mínima de *Bom.*

4 — 1) Os candidatos deverão apresentar em cada secção a que concorrem um trabalho diferente, em língua portuguesa, elaborado para o concurso ou não, demonstrativo de mérito científico na área respectiva.

2) Poderão ainda apresentar outros trabalhos, assinalando o carácter complementar.

3) Os trabalhos referidos nas alíneas anteriores devem ser impressos ou dactilografados e entregues em duplicado.

5 — 1) O requerimento do concurso será apresentado na Secretaria da Faculdade de Direito até 20-10-91.

2) Os candidatos que devam completar o curso na época de recurso de Setembro/Outubro de 1991 podem inscrever-se condicionalmente, caducando a sua admissão se não fizerem prova de licenciatura até 15-11-91.

3) Até à mesma data poderão entregar o trabalho com que se apresentam a concurso, se o não tiverem feito no acto da inscrição.

6 — O candidato deverá apresentar:

a) Documentos comprovativos de que preenche os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, salvo se no requerimento do concurso fizer a declaração prevista no n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 49 397, de 24-11-69;

b) Currículo académico, científico e profissional, incluindo o currículo pedagógico do candidato, comprovado documentalmente, e incluindo, pelo menos, um exemplar ou fotocópia de cada um dos seus trabalhos científicos, profissionais ou pedagógicos, publicados ou não.

7 — 1) O candidato deverá ainda indicar e comprovar, se necessário:

a) A escola em que se licenciou, a data da licenciatura, a classificação desta e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso e juntará documentos comprovativos de tais elementos;
b) Se já se apresentou a concurso anterior para assistentes eventuais, assistentes estagiários, assistentes e pessoal equiparado a assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou se já exerceu ou exerce funções semelhantes noutra Escola;
c) Se exerceu ou exerce funções de monitor na Faculdade de Direito de Lisboa;
d) Um endereço de contacto, para onde serão enviadas todas as comunicações ou notificações da Faculdade, e comunicará as alterações posteriores.

2) O candidato que já se tenha apresentado a concurso anterior será dispensado de juntar os documentos que constem do processo relativo a esse concurso, a menos que eles tenham perdido a validade.

8 — 1) A ordenação dos candidatos compete à comissão do conselho científico do grupo respectivo, devendo ainda ser confirmada pelo conselho científico funcionando em plenário.

2) O conselho científico designará um membro de cada comissão para, em conjunto, formarem uma subcomissão executiva.

9 — 1) Até 30-11-91, a subcomissão executiva pronunciar-se-á sobre a verificação das condições de admissão ao concurso, excluindo os concorrentes que não preencham os requisitos exigidos.

2) Se o requerimento de admissão ao concurso se encontrar deficientemente instruído, a subcomissão executiva marcará prazo não superior a 15 dias para o suprimento da deficiência, sob pena de exclusão.

3) O candidato poderá ser liminarmente excluído em todos os casos em que a decisão não for dependente do mérito dos trabalhos apresentados.

10 — *a*) A comissão do conselho científico da secção respectiva pode pedir aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares de informação ou convocá-los para apreciação dos elementos apresentados perante, pelo menos, dois professores, um dos quais terá a função de relator.

b) É obrigatória a satisfação desta solicitação ou convocação.

1 — *a*) A ordenação dos concorrentes terá por base o juízo sobre o currículo académico, científico e profissional dos candidatos, ponderando-se em especial o mérito do trabalho apresentado e os esclarecimentos prestados sobre este.

b) Os concorrentes aprovados em mérito absoluto serão ordenados, relativamente a cada secção, numa escala de precedência, podendo, no entanto, dois ou mais candidatos ser graduados *ex aequo*.

c) Os resultados do concurso serão tornados públicos mediante afixação na Faculdade, até 9-1-92, em conjunto ou por grupos, sem prejuízo da sua publicação no *DR*.

12 — Para efeitos do presente concurso, consideram-se, designadamente, integradas nas diferentes secções as seguintes matérias:

a) Ciências histórico-jurídicas:

Direito Romano;
História do Direito Português;
História do Pensamento Jurídico;
História da Administração Pública;
História Diplomática;
História das Relações Internacionais;
Direito Comparado (*);

b) Ciências Jurídico-Económicas:

Economia Política;
Relações Económicas Internacionais;
Finanças Públicas;
Direito Fiscal;
Direito Financeiro;
Direito Internacional Económico;
Direito do Trabalho e da Segurança Social;
Análise Económica (Métodos);
Economia Portuguesa;
Economia de Empresa;
Planeamento e Desenvolvimento Económico;
Integração Económica;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Económico;
Direito Bancário;

c) Ciências Jurídico-Políticas:

Ciência Política;
Direito Constitucional;
Direitos Fundamentais;
Direito Administrativo;
Direito Internacional Público;
Relações Internacionais;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Público Comparado;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;
Sociologia Política;
História da Administração Pública;
Ciência da Administração;

d) Ciências Jurídicas:

Introdução ao Estudo do Direito;
Teoria Geral do Direito Civil;
Direito das Obrigações;
Direito do Trabalho e Segurança Social;
Direitos Reais;
Direito das Sucessões;
Direito da Família;
Direito Comercial;
Direito Económico;
Direito Criminal;
Direito Penitenciário;
Direito Processual Civil;
Direito Processual Criminal;
Direito Internacional Privado;
Direito Comparado;
Sistemas Jurídicos Comparados;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;
Criminologia;
Direito dos Transportes;
Direito Agrário;
Direito de Autor;
Propriedade Industrial;
Direito dos Menores.

(*) Perspectiva histórica.

24-7-91. — O Presidente do Conselho Científico, *José de Oliveira Ascensão*.

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 11-10-90, por delegação do reitor:

Doutor António Manuel Dias Farinha — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de professor auxiliar com efeitos a 11-10-90, considerando-se rescindido o contrato anterior. Esta nota anula e substitui a publicada no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-91.

Por despacho do vice-reitor de 19-2-91, por delegação do reitor:

Licenciado Fernando José Branco Pinto do Amaral — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente com efeitos a 19-2-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho do vice-reitor de 22-3-91, por delegação do reitor:

Doutor José Viriato Soromenho Marques — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de professor auxiliar com efeitos a 22-3-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Por despacho do vice-reitor de 24-4-91, por delegação do reitor:

Licenciado Odilon Cabrita de Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente com efeitos a 24-4-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho do vice-reitor de 16-7-91, por delegação do reitor:

Maria de Santa Cruz Viana Carreira Cardoso, assistente — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias do ano de 1990.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despacho de 12-6-91 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competência delegada:

Ana Maria Esteves da Fonseca Lança Macias, auxiliar de alimentação de 2.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, mediante concurso, fiel de armazém de 2.ª classe do mesmo quadro, em comissão de serviço, ficando exonerada do anterior lugar logo que a actual nomeação se transforme em definitiva. (Visto, TC, 26-7-91. São devidos emolumentos.)

31-7-91. — O Director de Serviços, *M. H. Dionísio Chora.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho reitoral de 25-7-91:

Constituído, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, pela forma seguinte o júri da equivalência a doutoramento em Economia, especialidade de Mesoeconomia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto requerida pela licenciada Maria da Conceição Pereira Ramos:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Ana Paula da Silva Correia Martins, professora auxiliar do Departamento de Economia da Universidade Católica Portuguesa.
Doutora Maria João Fernandes Rodrigues, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Doutor Carlos José Gomes Pimenta, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
Doutor Mário Rui Sousa Moreira da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
Doutor Manuel José Mendes de Oliveira, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

25-7-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Madalena F. D. Reis de Pinho.*

Faculdade de Ciências

Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 11-6-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno de ingresso/acesso para o provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro do Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, anexo ao Dec.-Lei 148/88, de 27-4.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Competem genericamente ao auxiliar administrativo funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática.

4 — À categoria em apreço cabe a remuneração prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, situado na Faculdade de Ciências, Praça de Gomes Teixeira, Porto. Àquela remuneração serão acrescidos os quantitativos respeitantes a abono de família e prestação complementares, subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

5 — As condições de admissão são as seguintes:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias necessárias para o provimento;
d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa;
f) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
g) Ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a este último que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e conte mais de três anos de serviço ininterrupto e ainda, relativamente a ambos, que reúnam as seguintes condições:

a) Possuir igual categoria àquela a que concorre ou, no caso de concorrer à imediatamente superior, com anos de serviço na categoria em que se encontra, com a classificação mínima de *Bom*;
b) Ser titular de qualquer outra categoria com identidade ou afinidade de conteúdo funcional, consoante o caso, a determinar com base em declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, nos termos legais.

6 — A selecção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular e entrevista.

7 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;
b) Qualificação e experiência profissionais.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão directiva do Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, Universidade do Porto, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, àquele Instituto, sito na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (estágios, especializações, acções e cursos de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, assinado sobre estampilha fiscal de 150$, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas do n.º 5.1 do presente aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem e na função pública, e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;

d) Declaração do serviço ou organismo de origem dos candidatos nas condições previstas na al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para os candidatos que se apresentem a concurso ao abrigo do al. *b*) do n.º 5.2 deste aviso.

8.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*) e *c*) do n.º 8.3 do presente aviso aos funcionários e agentes da Universidade cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri é constituído por:

Presidente — Prof. Doutor João Maria Amorim Cerqueira Machado Cruz, professor catedrático da Faculdade de Ciências.
Vogais efectivos:

Doutor António Manuel Amorim dos Santos, professor associado da Faculdade de Ciências.
Licenciado António Alberto Huet de Bacelar Gonçalves, assessor do Instituto de Antropologia.

Vogais suplentes:

Licenciado Vasco Manuel Leal Martins de Almeida, professor auxiliar da Faculdade de Ciências.
Licenciada Maria do Céu Tavares Rebimbas, técnica superior principal do Instituto de Antropologia.

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

10 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

1-8-91. — O Presidente do Júri, *J. Machado Cruz.*

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 29-7-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Paulo Alexandre Gomes da Cunha e Silva, assistente estagiário desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 27-11-91.

30-7-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques.*

Faculdade de Farmácia

Edital. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Farmácia, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a nova redacção dada pela Lei 19/80, de 16-7, é aberto, pelo prazo de 30 dias contados do imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário para o 1.º grupo de disciplinas (Ciências Químicas e Físico-Químicas).

Serão admitidos ao concurso licenciados em Ciências Farmacêuticas que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

É condição de preferência possuir experiência na área de toxicologia e análises toxicológicas.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado e certificado exigidos pelo Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
d) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Ciências Farmacêuticas, de acordo com a exigência do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79;
f) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
g) *Curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações científicas e facilitem a formação de um juízo sobre as suas aptidões.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *f*) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Farmácia, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a nova redacção dada pela Lei 19/80, de 16-7, é aberto, pelo prazo de 15 dias, contados do imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário para o 2.º grupo de disciplinas (Ciências Biológicas).

Serão admitidos ao concurso licenciados em Ciências Farmacêuticas que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

É condição de preferência possuir experiência na área de imunologia.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado e certificado exigidos pelo Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
d) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Ciências Farmacêuticas, de acordo com a exigência do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79;
f) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
g) *Curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações científicas e facilitem a formação de um juízo sobre as suas aptidões.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *f*) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

31-7-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Luís Vasco Nogueira Prista.*

Aviso. — *Concurso para tesoureiro* — Avisam-se os candidatos ao concurso referido, cuja abertura foi publicada no *DR*, 2.ª, 106, de 9-5-91, de que a lista classificativa, devidamente homologada pelo presidente do conselho directivo, se encontra afixada na Faculdade de Farmácia, Rua de Aníbal Cunha, 164, Porto.

1-8-91. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Ramos Morgado.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos reitorais de 1-8-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento do Instituto Superior de Economia e Gestão requerido pela licenciada Alda Maria Ferreira de Matos Silvestre:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Daniel Fernandes Coelho Bessa, professor auxiliar da Universidade do Porto.
Doutor Mário Patinha Antão, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António Augusto de Ascensão Mendonça, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado António Luís Nobre Moreira:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro José Joaquim Delgado Domingos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Leandro Simões de Andrade Campos, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor António Manuel de Oliveira Restivo, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Mário Nery Rodrigues Nina, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel Frederico Tojal da Valsassina Heitor, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

2-8-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva.*

Faculdade de Arquitectura

Aviso. — Avisam-se os candidatos aos concursos A (primeiro-oficial) e B (segundo-oficial) do quadro provisório da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 71, de 26-3-91, de que podem consultar a lista de classificação final, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada em 9-7-91 pelo presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, na Faculdade de Arquitectura, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2.º, 1200 Lisboa.

2-8-91. — O Presidente do Júri, *Augusto Pereira Brandão.*

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 29-7-91, proferido por delegação de competência:

Licenciado Carlos Alberto Rosa Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por seis anos, como assistente desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 19-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-7-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Neto.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 29-7-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, proferido por delegação de competência (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91), se encontra aberto concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe (edições) da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa II anexo ao Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado pelo suplemento ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga indicada e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar compreendem genericamente as de adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e concebendo e desenvolvendo projectos, e a emissão de pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre matérias integradas nas atribuições na área de edições da Faculdade de Motricidade Humana.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex.

5 — O vencimento é o previsto na mapa I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Satisfazerem as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Serem técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (1.ª fase);
b) Entrevista, que revestirá carácter público, consistindo na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

7.1 — A ordenação final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1{,}9 \times EP) + (0{,}1 \times FP) + (4 \times DC)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
DC = discussão do currículo.

7.1.1 — As designações *CS, HL, EP* e *FP* constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

7.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

7.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo: a classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{l} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

7.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 18 pontos;
Habilitações de grau superior ao anteriormente referido — 20 pontos.

7.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 0{,}4) + (c \times 0{,}3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

7.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

7.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

7.2.5 — Discussão do currículo — este factor será pontuado numa escala em que os candidatos sejam agrupados em cinco níveis:

Favorável preferencialmente — 20 pontos;
Bastante favorável — 16 pontos;
Favorável — 12 pontos;
Favorável com reservas — 8 pontos;
Não favorável — 4 pontos.

7.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

8 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 18-7, e 153/88, de 29-4, rectificado pelo supl. ao *DR*, 2.ª, 149, de 30-6-88, e 498/88, de 30-12.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Motrcidade Humana e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente à categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo, que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso;
c) Certidão de habilitações literárias;
d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente prestar serviço, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. *d*) do n.º 9 do presente aviso;
e) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que decrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processo individuais.
13 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues em mão na Secção de Pessoal da Repartição de Administração e Finanças da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.
14 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, que será substituído na sua ausência e impedimento pelo primeiro vogal efectivo.
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Jorge Oliveira Teixeira de Sousa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana.
Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, membro do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, secretários da Faculdade de Motricidade Humana.
Licenciado Pedro Vítor Mil-Homens Ferreira Santos, assistente e membro do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

30-7-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.*

Instituto Superior de Agronomia

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 23-7-91 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Port. 143/90, de 21-2.
2 — O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o preenchimento.
3 — Conteúdo funcional:

Apoio às actividades técnico-científicas ligadas ao ensino superior e investigação na área da sanidade vegetal e patologia vegetal;
Processamento de dados para a realização de publicações e trabalhos científicos efectuados no Laboratório, no âmbito de sanidade vegetal e patologia vegetal;
Elaboração de tarefas da cadeia documental relacionadas com a aquisição de publicações periódicas e monografias, elaboração de listas bibliográficas para difusão de informação; execução das tarefas relacionadas com a permuta de publicações periódicas;
Organização de arquivo, expediente e dactilografia, incluindo composição e impressão de relatórios científicos, não só os destinados a publicações como a concursos de provas públicas, nomeadamente de acesso nas carreiras de investigação e de ensino, tais como doutoramentos, agregações, etc.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, Tapada da Ajuda — 1300 Lisboa, e o vencimento é o correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria, constante do anexo I do Decreto-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para funcionários da administração central.
5 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos preencher os requisitos dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da al. *a*) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.
6 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, em papel de 25 linhas ou papel liso A4, entregue pessoalmente na morada referida no n.º 4 ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração, autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos últimos três anos para efeitos de promoção;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas durante os últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, possua a classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
c) *Curriculum vitae* detalhado;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

7.2 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
7.3 — É dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra.
7.4 — Os funcionários que prestam serviço no Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.
8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descrevem, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.
9 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas junto da secretaria deste Laboratório, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
10 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Professor catedrático Jorge Francisco Pinto Ganhão, director.
Vogais efectivos:

Engenheiro agrónomo Ilídio Lucas Tomaz, investigador principal do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida.
Engenheira silvicultora Maria Filomena Fernandes Abrantes Frazão Caetano, técnica superior principal do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida.

Vogais suplentes:

Engenheiro agrónomo Arlindo Lima, assistente do 9.º grupo de disciplinas do Instituto Superior de Agronomia.
Engenheira agrónoma Maria Cecília Nunes Farinha Rego, estagiária de investigação do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-8-91. — O Director, *Jorge F. Pinto Ganhão.*

INSTITUTO BACTERIOLÓGICO DE CÂMARA PESTANA

Por despachos do director do IBCP de 3-7-91:

João Ricardo Carvalho de Sousa e Luís Alberto da Silva Ribeiro, chefes de serviço médico — autorizados a praticar o regime de dedicação exclusiva, com 35 horas semanais, a partir de 1-7-91.
Ermelinda Augusta Lopes Mendes Pereira Grosso, assistente (carreira médica) — autorizada a praticar o regime de dedicação exclusiva, com 35 horas semanais, a partir de 1-7-91.
Rui Fernando Proença de Oliveira, chefe de serviço médico — autorizado a praticar o regime de dedicação exclusiva, com 35 horas semanais, a partir de 1-8-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-7-91. — O Director, *A. Torres Pereira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Por despacho de 30-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre:

António Miguel Martinó de Azevedo Coutinho, da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no total de 16 dias.

31-7-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos Alberto Agapito Galaricha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 31-7-91 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento.

2 — O concurso é válido apenas para o prenchimento da vaga indicada.

3 — Legislação aplicável: Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 307/87, de 6-8, e 23/91, de 11-1.

4 — Conteúdo funcional — accionar e manipular o equipamento periférico do sistema e os suportes de operação inerentes; verificar o bom funcionamento do equipamento periférico; salvaguardar a boa conservação dos suportes e colaborar na sua identificação e arquivo; diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema e promover o reatamento e a recuperação de ficheiros; assegurar o cumprimento do plano de trabalho em computador; documentar o trabalho realizado.

5 — Renumeração, local e condições de trabalho — o vencimento é o fixado no termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional complementar.

7.1 — A classificação final resultará da média dos factores considerados nos métodos da selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do IPVC, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 4901 Viana do Castelo Codex, devendo deles constar as seguintes indicações:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
e) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes ao IPVC estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos elementos constantes do seu processo individual.

9 — Os candidatos deverão ainda apresentar currículo profissional detalhado, devendo comprovar todos os elementos dele constantes.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Mário Augusto Tavares Russo, vogal da comissão instaladora da ESTG.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro, administradora do IPVC.
Licenciada Maria Celeste Oliveira do Patrocínio, vogal da comissão instaladora da ESTG.

Vogais suplentes:

António Pereira da Rocha, chefe de repartição do IPVC.
Domingos Alberto de Lima e Lemos, chefe de repartição do IPVC.

11 — As listas de admissão, de exclusão e de classificação dos candidatos serão afixadas no átrio das instalações do IPVC.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 307/87, 498/88 e 427/89, de 6-8, 3-12 e 7-12, respectivamente, faz-se público que, por despacho de 31-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais de acesso para preenchimento das vagas adiante indicadas, em regime de contrato administrativo de provimento:

Concurso I — uma vaga de operário principal qualificado (carpinteiro);
Concurso II — uma vaga de operário principal semiqualificado (jardineiro).

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos unicamente para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional:

Concurso I — carpinteiro — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, relativamente a restauro e conservação de equipamento e de instalações;
Concurso II — jardineiro — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relacionadas com arranjo e conservação de jardins.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Os requerimentos de admissão aos concursos serão dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, 4900 Viana do Castelo, devendo deles constar as seguintes indicações:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
e) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos concorrentes consideram relevantes para apreciação do seu mérito.

5.1 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo estão dispensados da apresentação de documentação comprovativa dos elementos constantes do seu processo individual.

6 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para as respectivas categorias e serão exercidas na Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional complementar.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das funções, considerando a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação de serviço e a experiência profissional.

8 — O júri dos concursos terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Genoveva Marques Proença de Oliveira Amaral, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.
Vogais efectivos:

Licenciado António Manuel Pereira Correia, secretário da Escola Superior de Educação.
Domingos Alberto de Lima e Lemos, chefe de repartição do IPVC.

Vogais suplentes:

António Pereira da Rocha, chefe de repartição do IPVC.
Isabel Maria Catroga Pimenta, chefe de secção do IPVC.

9 — As listas de admissão, exclusão e classificação dos candidatos serão afixadas no átrio das instalações do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

31-7-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *A. Lima de Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que a Câmara Municipal do Cadaval contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por deliberação de 3-6-91, o trabalhador Marcelino Fialho Coelho, com a categoria de cantoneiro de vias municipais, pelo prazo de seis meses, com início em 6-6-91, por urgente conveniência de serviço. (Visto TC, 8-7-91. São devidos emolumentos.)

22-7-91. — O Presidente da Câmara, *Valentim Carvalho Matias.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram celebrados, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os seguintes contratos a prazo (época sazonal):

Auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, com início em 12-6-91:

Maria Fernanda Alves Mendes, Paula de Jesus Fernandes, Ana Rosa Mesquita, Amélia Fernandes Branco Feijó, Maria Fernanda Cerqueira Gomes da Costa, Maria Antonieta Fernandes Teixeira Barros, Rosa Maria Pires de Almeida, António Duarte Sanches, Maria Isabel Santos Pereira Cruz Alves e Maria José Matias de Sousa.

Servente, escalão 1, índice 110, com início em 1-6-91:

Iracema Marqus dos Anjos, Carmen de Fátima Almeida Teixeira Carneiro, Maria Natália de Carvalho, Deolinda Ferreira dos Santos e Maria José Martins Nogueira.

(Vistos, TC, 19-7-91. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi autorizado o seguinte contrato de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com o trabalhador abaixo mencionado, para prestar serviço no Município de Chaves:

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110, com início em 12-6-91:

Manuel Feliciano Setra.

29-7-91. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Chaves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC nas datas a seguir indicadas os contratos a prazo certo celebrados por esta Câmara Municipal com os seguintes indivíduos:

João Xavier de Sousa Rodrigues, com a categoria profissional de servente, para iniciar funções em 1-3-91 — pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 28-2-91.)
José Manuel Cabrita dos Santos, com a categoria profissional de praticante de pintor, para iniciar funções em 20-2-91 — pelo prazo de 12 meses.
Manuel Braz, com a categoria profissional de servente, para iniciar funções em 4-3-91 — pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 5-4-91).

Júlia Maria de Jesus Correia Monteiro, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 1-3-91 — pelo prazo de nove meses. (Visto, TC, 6-3-91.)
Arnaldo José dos Ramos, com a categoria profissional de encarregado, para iniciar funções em 8-4-91 — pelo prazo de 12 meses.
António Manuel Rodrigues Sintra, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 8-4-91 — pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 17-4-91.)

Maria de Fátima Ildefonso Lopes Arvela, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 2-5-91 — pelo prazo de 12 meses.
Maria de Fátima dos Santos Luís Silva, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 2-5-91 — pelo prazo de 12 meses.
Rosa Maria de Jesus Correia Oliveira, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 2-5-91 — pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 4-6-91.)

Constantino Dias de Oliveira, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 13-5-91 — pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 10-5-91.)
Vítor Manuel Agostinho Alberto, com a categoria profissional de fiscal municipal de 2.ª classe, para iniciar funções em 1-7-91 — pelo prazo de 12 meses.
Francisco António Costa Martins, com a categoria profissional de fiscal municipal de 2.ª classe, para iniciar funções em 1-7-91 — pelo prazo de 12 meses.
António José Ventura Guerreiro, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 10-7-91 — pelo prazo de 12 meses.
Fernando Abílio Rodrigues Perdigão, com a categoria profissional de servente, para iniciar funções em 14-7-91 — pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 8-7-91.)

António José da Cruz, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 5-7-91 — pelo prazo de 12 meses.
António Manuel Fernandes, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 27-7-91 — pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 17-7-91.)

Eugénio Nunes Martins, com a categoria profissional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para iniciar funções em 10-7-91 — pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 8-7-91).
José Joaquim Adão Costa, com a categoria profissional de pedreiro, para iniciar funções em 4-7-91 — pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 17-7-91.)
António José da Silva Marmota, com a categoria profissional de pintor, para iniciar funções em 4-7-91 — pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 11-7-91.)

(São devidos emolumentos.)

30-7-91. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel de Sousa Lopes Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso. — *Contratos de pessoal a prazo certo.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, por urgente conveniência de serviço e nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Carlos Alberto de Oliveira Rocha, trolha, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 14-5-91.
Fernando de Almeida Santos, trolha, índice 135 — pelo prazo de seis meses, com início em 14-5-91.
Camilo Correia da Silva, trolha, índice 155 — pelo prazo de seis meses, com início em 14-5-91.
Vítor Fernando da Silva Coelho, trolha, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 14-5-91.
Augusto Luís Torres Loureiro, trolha, índice 135 — pelo prazo de seis meses, com início edm 14-5-91.

(Visto, TC, 17-7-91.)

Jorge Manuel dos Santos Cruz — canalizador, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 3-5-91.
Alberto Jorge Pinto, trolha, índice 135 — pelo prazo de seis meses, com início em 2-5-91.
António de Castro Lourenço, trolha, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 2-5-91.

(Visto, TC, 9-7-91.)

António Ferreira Rodrigues dos Santos, trolha, índice 155 — pelo prazo de seis meses, com início em 12-6-91.
Alberto Manuel Fernandes Soares, trolha, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 12-6-91.

(Visto, TC, 2-7-91.)

Carlos Tiago da Costa Lopes, canalizador, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 4-6-91. (Visto, TC, 24-6-91.)
Manuel Ferreira Alves, trolha, índice 155 — pelo prazo seis meses, com início em 9-4-91. (Visto, TC, 22-4-91.)
Paulo Afonso de Carvalho, canalizador, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 4-6-91. (Visto, TC, 24-6-91.)
António Manuel Marques dos Santos Teixeira, trolha, índice 135 — pelo prazo de seis meses, com início em 2-5-91. (Visto, TC, 16-5-91.)
António Fernandes de Almeida, canalizador, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 2-4-91. (Visto, TC, 19-4-91.)
Adelino Rodrigues Coutinho, canalizador, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 21-3-91. (Visto, TC, 5-4-91.)
Adelino Simões Rodrigues, técnico-adjunto, índice 205 — pelo prazo de doze meses, com início em 2-1-91. (Visto, TC, 14-2-91.)
Mário Luís Laranjeira Dias, trolha, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-3-91.
António Pereira Marques, trolha, índice 125 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-3-91.

(Visto, TC, 18-3-91.)

Agostinho Rodrigues Pinto, encarregado, índice 230 — pelo prazo de 24 meses, com início em 2-11-90. (Visto, TC, 6-12-90.)
Nélson Ferreira de Almeida, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 245 — pelo prazo de seis meses, com início em 3-7-91.
José Rodrigues da Silva, canalizador, índice 125 — pelo prazo de seis meses com início em 3-7-91.

(Visto, TC, 23-7-91.)

Maria Clarinda da Silva Oliveira, servente, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 18-2-91. (Visto, TC, 5-6-91.)

30-7-91. — O Presidente da Câmara Substituto, *Manuel Lopes Martinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso. — A Câmara Municipal de Tavira torna público, para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 24-7-91 o contrato de trabalho a prazo certo efectuado nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com Maria Luísa Raposo Guerreiro da Silva Santos, auxiliar administrativa.
O referido contrato foi celebrado pelo prazo de 12 meses, com início em 1-8-91, sendo devidos emolumentos.

31-7-91. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Américo Fialho Anastácio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 12 e 16-7-91 os seguintes contratos além do quadro, celebrados nos termos da al. *d*) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

Estagiário de técnico superior de 2.ª classe (área de história), escalão 1, índice 300:

Jorge Fernando da Mota Dias Salvador.

Estagiário de técnico superior de 2.ª classe (área de BAD), escalão 1, índice 300:

Maria Beatriz Soeiro Matos Fernandes.

Os contratados deverão iniciar as suas funções no prazo de 30 dias contados da publicação deste aviso no *DR*. (São devidos emolumentos.)

24-7-91. — O Presidente da Câmara, *Romeu Assis Marques Vitó.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião de 1-7, foram celebrados dois contratos de trabalho a prazo certo, com a categoria de jardineiro, pelo período de um ano contado a partir da data do início de funções, com Orlando Jorge Dias Silva Pina e Júlio Manuel Gomes Ramos. (Visto, TC, 23-7-91. São devidos emolumentos.)

29-7-91. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior.*

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho, pelo prazo de 12 meses, com Manuel Henriques Nunes da Cruz para desempenhar as funções de auxiliar administrativo, auferindo a remuneração de 44 300$, tendo início em 1-7-91. (Visto, TC, 23-7-91. São devidos emolumentos.)

29-7-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Henriques Coelho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os contratos a prazo certo, por deliberação de 19-4-91, abaixo mencionados:

Henrique Carlos Pinto Teixeira — leitor-cobrador de 2.ª classe.
António Pinto Marques — serralheiro de 3.ª classe.
Cândido Pinto Marantes — trolha de 3.ª classe.

Henrique Manuel Mesquita Oliveira — canalizador de 3.ª classe.
António Augusto Pinto Martins — canalizador de 3.ª classe.
José Guedes Espírito Santos — serralheiro de 3.ª classe.

(Vistos, TC, 1-7-91.)

22-6-91. — O Presidente da Câmara, *Álvaro da Costa Mota.*

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-3, os contratos a prazo certo, por deliberação de 24-5-91, abaixo mencionados:

Maria de Fátima Silva Nunes — auxiliar de serviços gerais.
Maria Fernando Magalhães de Almeida Barros — auxiliar administrativa.
Maria do Rosário Rodrigues Roque — auxiliar administrativa.

(Vistos, TC, 2-7-91.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-5, os contratos a prazo certo, por deliberação de 24-5-91, abaixo mencionados:

António Pedro da Rocha Mesquita — auxiliar de serviços gerais.
Miguel Joaquim Reis Silva — auxiliar de serviços gerais.
António José Sequeira da Fonseca — auxiliar de serviços gerais.
José Arnaldo da Silva Gonçalves — auxiliar de serviços gerais.
Paula Cristina Ferreira — auxiliar administrativa.

(Visto, TC, 10-7-91.)

Luís António Fonseca Mendes — auxiliar de serviços gerais.
(Visto, TC, 17-7-91.)

22-7-91. — O Presidente da Câmara, *Álvaro da Costa Mota.*

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

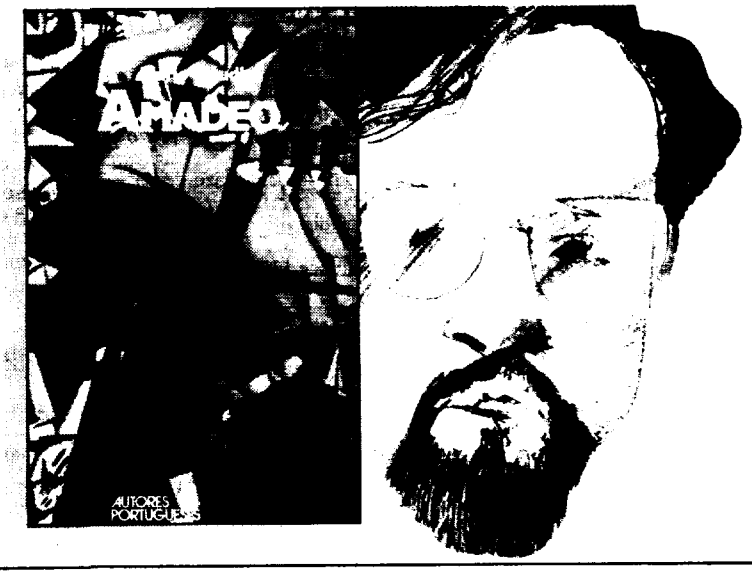

GRANDE PRÉMIO APE 1984

Grande Prémio de Romance e Novela
da Associação Portuguesa de Escritores,
o maior galardão literário português,
atribuído em 1985 à obra
Amadeo de Mário Cláudio.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 176$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex